

Sistema	26/12/2022 08:00:17	O item 14 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:00:17	Algumas propostas do item 14 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:00:18	O item 15 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:00:19	O item 16 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:00:20	O item 17 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:00:20	O item 18 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:00:21	O item 19 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:00:22	O item 20 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:00:22	Algumas propostas do item 20 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:10:04	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	26/12/2022 08:10:08	O item 3 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	26/12/2022 08:10:10	O item 4 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	26/12/2022 08:10:11	O item 5 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	26/12/2022 08:10:15	O item 10 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	26/12/2022 08:10:16	O item 11 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	26/12/2022 08:10:16	O item 12 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	26/12/2022 08:10:17	O item 13 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	26/12/2022 08:10:18	O item 14 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	26/12/2022 08:10:22	O item 19 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	26/12/2022 08:10:23	O item 20 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	26/12/2022 08:10:31	O item 3 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:10:31	O item 21 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:10:34	O item 4 teve empate real para o valor 15.600,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:10:34	O item 4 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:10:35	O item 22 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:10:38	O item 5 teve empate real para o valor 178,6000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:10:38	O item 5 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:10:40	O item 23 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:10:44	O item 1 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:10:46	Algumas propostas do item 24 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:10:46	O item 24 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:11:24	O item 7 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:11:25	O item 25 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:11:32	O item 18 teve empate real para o valor 1.545,7600. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.



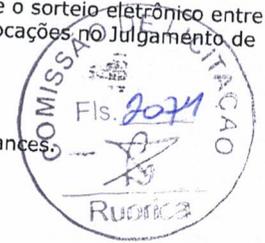
Sistema	26/12/2022 08:11:32	O item 18 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:11:33	O item 26 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:11:44	O item 9 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:11:44	O item 9 teve empate real para o valor 1.984,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:11:45	Algumas propostas do item 27 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:11:45	O item 27 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:12:00	O item 16 teve empate real para o valor 3.591,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:12:00	O item 16 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:12:01	Algumas propostas do item 28 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:12:01	O item 28 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:12:02	O item 6 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:12:03	O item 29 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:12:07	O item 10 teve empate real para o valor 1.145,9600. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:12:07	O item 10 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:12:08	Algumas propostas do item 30 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:12:08	O item 30 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:12:09	O item 8 teve empate real para o valor 23.864,5000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:12:09	O item 8 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:12:10	O item 31 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:12:12	O item 11 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:12:13	O item 32 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:12:13	Algumas propostas do item 32 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:12:16	O item 12 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:12:16	O item 12 teve empate real para o valor 1.449,1500. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:12:17	O item 33 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:12:20	O item 13 teve empate real para os valores 1.590,0000 e 1.608,3000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:12:20	O item 13 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:12:21	O item 34 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:12:24	O item 14 teve empate real para o valor 1.920,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:12:24	O item 14 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:12:25	O item 35 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:12:29	O item 19 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:12:30	O item 36 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.



Sistema	26/12/2022 08:12:30	Algumas propostas do item 36 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:12:32	O item 20 teve empate real para os valores 8.960,0000 e 8.964,4800. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:12:32	O item 20 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:12:34	O item 37 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:16:07	O item 2 teve empate real para o valor 6.760,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:16:07	O item 2 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:16:08	O item 38 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:16:57	O item 17 teve empate real para o valor 6.294,4000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:16:57	O item 17 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:16:58	O item 39 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:16:58	Algumas propostas do item 39 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:20:32	O item 21 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	26/12/2022 08:20:37	O item 22 teve empate real para o valor 9.086,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:20:37	O item 22 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:20:38	O item 40 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:21:49	O item 23 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:21:49	O item 23 teve empate real para o valor 33.325,0200. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:21:50	O item 41 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:22:04	O item 27 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:22:04	O item 27 teve empate real para o valor 1.100,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:22:05	O item 42 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:22:09	O item 30 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	26/12/2022 08:22:20	O item 21 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:22:21	O item 43 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:22:28	O item 30 teve empate real para os valores 2.325,0000 e 2.344,2500. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:22:28	O item 30 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:22:30	O item 44 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:25:00	O item 31 teve empate real para o valor 9.487,5000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:25:00	O item 31 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:25:01	O item 29 teve empate real para o valor 3.350,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:25:01	O item 29 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:25:01	O item 45 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.



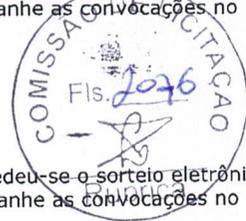
Sistema	26/12/2022 08:25:02	O item 46 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:25:52	O item 28 teve empate real para o valor 1.935,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:25:52	O item 28 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:25:53	O item 47 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:27:45	O item 34 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:27:45	O item 34 teve empate real para o valor 1.212,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:27:47	O item 48 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:28:26	O item 25 teve empate real para os valores 34.496,2800 e 35.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:28:26	O item 25 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:28:28	Algumas propostas do item 49 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:28:28	O item 49 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:28:40	O item 26 teve empate real para os valores 37.416,0000 e 37.428,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:28:40	O item 26 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:28:42	O item 50 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:29:48	O item 24 teve empate real para os valores 51.000,0000, 51.375,0000 e 51.384,7500. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:29:48	O item 24 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:29:50	O item 51 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:30:47	O item 36 teve empate real para o valor 96.516,2500. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:30:47	O item 36 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:30:48	O item 52 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:31:45	O item 37 teve empate real para os valores 22.400,0000 e 30.885,2000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:31:45	O item 37 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:31:47	O item 53 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:32:06	O item 42 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	26/12/2022 08:32:22	O item 38 teve empate real para os valores 1.200,0000 e 33.600,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:32:22	O item 38 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:32:22	O item 43 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	26/12/2022 08:32:24	O item 54 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:32:24	Algumas propostas do item 54 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:32:37	O item 42 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:32:38	Algumas propostas do item 55 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:32:38	O item 55 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.



Sistema	26/12/2022 08:32:41	O item 43 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:32:42	Algumas propostas do item 56 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:32:42	O item 56 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:36:14	O item 47 teve empate real para os valores 3.000,0000, 5.470,0000 e 5.471,1000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:36:14	O item 47 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:36:15	Algumas propostas do item 57 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:36:15	O item 57 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:36:17	O item 33 teve empate real para o valor 4.874,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:36:17	O item 33 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:36:18	O item 58 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:36:18	Algumas propostas do item 58 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:36:34	O item 44 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:36:35	O item 59 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/12/2022 08:37:08	O item 39 teve empate real para o valor 3.741,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:37:08	O item 39 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:37:12	O item 45 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:38:20	O item 41 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:40:26	O item 35 teve empate real para o valor 36.217,0800. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:40:26	O item 35 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:40:49	O item 52 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	26/12/2022 08:41:00	O item 52 teve empate real para o valor 3.162,2400. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:41:00	O item 52 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:41:34	O item 40 teve empate real para o valor 283.008,8700. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:41:34	O item 40 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:42:14	O item 49 teve empate real para os valores 20.938,3900 e 51.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:42:14	O item 49 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:46:20	O item 51 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:48:27	O item 59 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:48:27	O item 48 teve empate real para os valores 5.400,0000 e 66.510,1800. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:48:27	O item 48 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:49:33	O item 54 teve empate real para o valor 49.065,6000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:49:33	O item 54 está encerrado.



Sistema	26/12/2022 08:49:37	O item 55 teve empate real para o valor 49.065,6000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:49:37	O item 55 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:51:40	O item 56 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:51:40	O item 56 teve empate real para o valor 49.065,6000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:52:02	O item 46 teve empate real para o valor 16.757,3000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:52:02	O item 46 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:54:18	O item 53 teve empate real para o valor 49.065,6000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:54:18	O item 53 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:54:55	O item 58 teve empate real para o valor 6.422,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:54:55	O item 58 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 08:58:13	O item 15 teve empate real para o valor 64.331,8200. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 08:58:13	O item 15 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 09:02:55	O item 57 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 09:02:55	O item 57 teve empate real para o valor 12.904,5000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 09:08:58	O item 50 teve empate real para o valor 6.856,4400. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 09:08:58	O item 50 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 09:10:58	O item 32 teve empate real para o valor 25.081,4200. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/12/2022 09:10:58	O item 32 está encerrado.
Sistema	26/12/2022 09:11:15	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	26/12/2022 09:23:30	Para KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268 - Sr fornecedor, considerando que o sr propôs o menor preço para o item 01, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 350,00. O sr aceita ? Favor, se manifestar com brevidade.
Pregoeiro	26/12/2022 09:34:40	Para KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268 - Sr fornecedor, o sr tem dois minutos para se manifestar
29.372.226/0001-03	26/12/2022 09:36:11	Prezados, bom dia! Estamos no nosso melhor preço para todos os itens ofertados. At.te
Pregoeiro	26/12/2022 09:37:52	Para KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268 - Entendido. Isso se aplica a todos os demais itens que o sr eventualmente tenha vencido então ?
29.372.226/0001-03	26/12/2022 09:39:40	Mas conseguimos chegar ao valor de R\$ 350,00 para o item 1. Mas para todos os demais itens, não conseguiremos conceder mais desconto.
Pregoeiro	26/12/2022 09:39:57	Para KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268 - OK, Entendido
Pregoeiro	26/12/2022 09:44:29	Para HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA - Sr fornecedor, o sr encontra-se inabilitado por descumprir o disposto no item 9.10.1 do edital (apresentação de certidão negativa de falência com o prazo de validade expirado). Registro que em consulta ao SICAF constatei a existência de certidão anterior a apresentada, portanto, também expirada. O prazo de validade delas é de apenas 30 dias
Pregoeiro	26/12/2022 09:44:40	Para HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA - Tal informação consta no próprio documento
Pregoeiro	26/12/2022 09:45:41	Para LUZIMAR DUARTE SANTOS 78891035491 - Sr fornecedor, considerando que o sr encontra-se na ordem subsequente de classificação para o item 02, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 3.600,00. O sr aceita ? Favor, se manifeste com brevidade.
46.017.784/0001-61	26/12/2022 09:46:09	Bom dia!





46.017.784/0001-61	26/12/2022 09:49:03	Sr pregoeiro, sim consigo chegar ao valor surgerido.
Pregoeiro	26/12/2022 09:54:57	Para LUZIMAR DUARTE SANTOS 78891035491 - Perdão, após a análise de seus documentos habilitatórios verifiquei o que o sr encontra-se inabilitado por descumprir o disposto no item 9.8.1, 9.10.1 e 9.11.1 do edital (não apresentação de ato constitutivo, apresentação de certidão negativa de falência com o prazo de validade expirado e apresentação de atestado incompatível com o objeto)
Pregoeiro	26/12/2022 09:55:29	Para LUZIMAR DUARTE SANTOS 78891035491 - Esclareço que em consulta ao SICAF não consta o ato constitutivo, bem como os demais documentos mencionados
46.017.784/0001-61	26/12/2022 09:59:32	Sr pregoeiro, acredito que certidão negativa está em anexo enviado na plataforma, quanto ao atestado realmente enviei equivocado, no mais agradeço pela oportunidade.
Pregoeiro	26/12/2022 10:09:39	Para ARIANE MENDES ROCHA 06147679546 - Sr fornecedor, o sr encontra-se inabilitado por apresentar ato constitutivo incompatível com o objeto licitado (item 4.1 do edital)
48.199.956/0001-90	26/12/2022 10:11:11	Sr. Pregoeiro, bom dia!
48.199.956/0001-90	26/12/2022 10:11:29	Somos micro empresa (microempreendedor individual)
48.199.956/0001-90	26/12/2022 10:12:01	No nosso caso no ATO Constitutivo é o Certificado MEI
Pregoeiro	26/12/2022 10:15:39	Para ARIANE MENDES ROCHA 06147679546 - Sim, verifiquei, no entanto, o objeto social é incompatível com o licitado (comércio de equipamentos e/ou suprimentos de informática)
Pregoeiro	26/12/2022 10:23:13	Para CONCEPT SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA - Sr fornecedor, o sr encontra-se desclassificado por não apresentar proposta de preços e certidão negativa de débitos municipais. Sua certidão negativa de falência encontra-se expirada e o sr não apresentou o ato constitutivo, que também não se encontra no SICAF.
Pregoeiro	26/12/2022 10:25:54	No tocante ao item 02 sagrou-se vencedora a licitante subsequente na ordem de classificação, que já se manifestou acerca da possibilidade de redução dos preços propostos na fase de lances.
Pregoeiro	26/12/2022 10:33:16	Para MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr propôs o menor preço para o item 03, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 5.000,00. O sr aceita ? Favor, se manifestar com brevidade.
Pregoeiro	26/12/2022 10:40:24	Para MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA - Sr fornecedor, favor, se manifeste
Pregoeiro	26/12/2022 10:44:59	Para MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA - Considerando a ausência de manifestação, bem como a compatibilidade dos valores propostos com o estimado para a contratação, a proposta será aceita.
Pregoeiro	26/12/2022 10:46:44	Para EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr propôs o menor preço para o item 07, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 140,00. O sr aceita ? Favor, se manifestar com brevidade.
05.462.543/0001-44	26/12/2022 10:50:57	Bom dia, infelizmente estamos no nosso melhor valor, impossibilitando a redução de preço
Pregoeiro	26/12/2022 10:58:30	Para EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA - Entendido. Isso se aplica aos demais itens que o sr eventualmente tenha vencido ?
05.462.543/0001-44	26/12/2022 11:02:31	Sim, todos.
Pregoeiro	26/12/2022 11:04:53	Para EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA - Ok. Entendido
Pregoeiro	26/12/2022 11:05:38	Para ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr propôs o menor preço para o item 08, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 18.000,00. O sr aceita ? Favor, se manifestar com brevidade.
37.348.536/0001-02	26/12/2022 11:07:04	Bom dia
37.348.536/0001-02	26/12/2022 11:07:47	infelizmente já estamos no nosso limite.
Pregoeiro	26/12/2022 11:09:55	Para ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA - Isso se aplica aos demais itens que o sr eventualmente tenha vencido ?
37.348.536/0001-02	26/12/2022 11:10:34	Sim.
Pregoeiro	26/12/2022 11:17:54	Para ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA - Ok
Pregoeiro	26/12/2022 11:18:42	Para DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr propôs o menor preço para o item 13, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 1.200,00. O sr aceita ? Favor, se manifestar com brevidade.
Pregoeiro	26/12/2022 11:26:09	Para DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - Sr fornecedor, se manifeste por gentileza
10.210.196/0001-00	26/12/2022 11:27:10	Bom dia Sr pregoeiro, só um minuto
10.210.196/0001-00	26/12/2022 11:29:25	Sr pregoeiro, estamos na nossa melhor oferta!
Pregoeiro	26/12/2022 11:37:05	Para DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - Isso se aplica aos demais itens que o sr porventura tenha vencido ?
10.210.196/0001-00	26/12/2022 11:38:18	Sim sr pregoeiro!



Pregoeiro	26/12/2022 11:40:51	Para DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - Ok. Entendido
Pregoeiro	26/12/2022 11:41:43	Para MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr propôs o menor preço para os itens 10 e 11 em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 1.000,00 e R\$ 500,00, respectivamente. O sr aceita ?
Pregoeiro	26/12/2022 11:41:54	Para MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA - Favor, se manifeste com brevidade.
Pregoeiro	26/12/2022 11:47:46	Para MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA - Considerando a ausência de manifestação, bem como a compatibilidade dos valores propostos com o estimado para a contratação, a proposta será aceita.
Pregoeiro	26/12/2022 11:49:11	Para DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr propôs o menor preço para o item 17, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 3.000,00. O sr aceita ? Favor, se manifestar com brevidade.
Pregoeiro	26/12/2022 11:55:20	Para DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - Sr fornecedor, se manifeste
Pregoeiro	26/12/2022 12:01:56	Para DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - Considerando a ausência de manifestação, bem como a compatibilidade dos valores propostos com o estimado para a contratação, a proposta será aceita.
Pregoeiro	26/12/2022 12:02:54	Para ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr propôs o menor preço para o item 20, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 8.000,00. O sr aceita ? Favor, se manifestar com brevidade.
34.910.336/0001-03	26/12/2022 12:06:26	BOM DIA
34.910.336/0001-03	26/12/2022 12:06:42	PEÇO 05 MINUTOS PARA ANALISAR
34.910.336/0001-03	26/12/2022 12:09:50	ASA COMERCIO RESPONDE, INFELIZMENTE NÃO CONSIGO REDUZIR, JÁ ESTOU NO MEU MENOR PREÇO
Pregoeiro	26/12/2022 12:12:48	Para ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - Entendido. Isso se aplica aos demais itens que o sr porventura tenha vencido ?
Pregoeiro	26/12/2022 12:16:28	Para ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - Sr fornecedor, se manifeste por gentileza
Pregoeiro	26/12/2022 12:18:38	Para A2 ROBOTICS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr propôs o menor preço para o item 22, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 5.000,00. O sr aceita ?
Pregoeiro	26/12/2022 12:24:30	Para A2 ROBOTICS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Considerando a ausência de manifestação, bem como a compatibilidade dos valores propostos com o estimado para a contratação, a proposta será aceita.
Pregoeiro	26/12/2022 12:26:10	Para CLEBER NASCIMENTO DA ROSA - Sr fornecedor, o sr, encontra-se inabilitado por apresentar certidão negativa de falência com o prazo de validade expirado (item 9.10.1 do edital). Assim, restou vencedora do item 23 a licitante subsequente na ordem de classificação, que já se manifestou acerca da impossibilidade de redução dos preços propostos na fase de lances.
Pregoeiro	26/12/2022 12:27:07	Para INTERBRASIL COMERCIAL LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr propôs o menor preço para o item 24, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 43.000,00. O sr aceita ?
46.036.096/0001-49	26/12/2022 12:29:24	INTERBRASIL COMERCIAL LTDA - Bom dia, infelizmente não conseguimos reduzir nosso valor da fase de lances.
Pregoeiro	26/12/2022 12:33:54	Para INTERBRASIL COMERCIAL LTDA - Isso se aplica aos demais itens que o sr eventualmente tenha vencido ?
46.036.096/0001-49	26/12/2022 12:35:31	INTERBRASIL COMERCIAL LTDA - sim, contamos com vossa compreensão.
Pregoeiro	26/12/2022 12:39:14	Para INTERBRASIL COMERCIAL LTDA - OK. Entendido
Pregoeiro	26/12/2022 12:40:46	Para LICITIN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr encontra-se na ordem subsequente de classificação para o item 25 em que a primeira colocada restou inabilitada, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 30.000,00. O sr aceita ?
36.306.823/0001-97	26/12/2022 12:42:47	Boa tarde Sr. Pregoeiro!
36.306.823/0001-97	26/12/2022 12:47:42	Consultamos nossa tabela de preços e nosso melhor preço foi na fase de lances, infelizmente não conseguimos chegar no valor contraproposto.
Pregoeiro	26/12/2022 12:48:15	Para LICITIN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - Entendido. Isso se aplica aos demais itens que o sr eventualmente tenha vencido ?
36.306.823/0001-97	26/12/2022 12:50:00	Sim, Sr. Pregoeiro!
Pregoeiro	26/12/2022 12:50:33	Para LICITIN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - OK. Entendido
Pregoeiro	26/12/2022 12:58:27	Para US EMPREENDIMENTOS LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr propôs o menor preço para o item 26, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 30.000,00. O sr aceita ?
22.648.969/0001-06	26/12/2022 13:01:04	infelizmente já chegamos nosso melhor preço na fase de lances Sr, obrigado

22.648.969/0001-06	26/12/2022 13:02:01	infelizmente já chegamos nosso melhor preço na fase de lances Sr, obrigado
Pregoeiro	26/12/2022 13:05:39	Para US EMPREENDIMENTOS LTDA - OK. Entendido
Pregoeiro	26/12/2022 13:06:35	Para SCORPION INFORMATICA LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr propôs o menor preço para o item 27, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 1.000,00. O sr aceita ? scorpion diz: boa tarde
04.567.265/0001-27	26/12/2022 13:12:00	scorpion diz: não temos como baixar nosso valor no item 27
04.567.265/0001-27	26/12/2022 13:12:42	Para SCORPION INFORMATICA LTDA - Ok. Entendido
Pregoeiro	26/12/2022 13:13:31	
Pregoeiro	26/12/2022 13:14:24	Para L DE A B DANTAS - Sr fornecedor, considerando que o sr propôs o menor preço para o item 28, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 900,00. O sr aceita ?
Pregoeiro	26/12/2022 13:16:37	Para L DE A B DANTAS - Para o item 29 contrapropomos o valor de R\$ 1.500,00
42.726.388/0001-52	26/12/2022 13:20:27	Carose nhor pregoeiro boa tarde, quanto ao item 29 pedimos desclassificação pois o item correto para cadastro era o 30 e o produto ofertado nao atende as exigencias do edital. quanto ao item 28 e 30 ja estamos no nosso melho preço
Pregoeiro	26/12/2022 13:25:41	Para L DE A B DANTAS - Ok. Entendido
Pregoeiro	26/12/2022 13:28:53	Para SCORPION INFORMATICA LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr encontra-se na ordem subsequente de classificação para o item 29, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 2.500,00. O sr aceita ? scorpion diz: não temos como baixar nosso valor no item 29
04.567.265/0001-27	26/12/2022 13:31:34	Para SCORPION INFORMATICA LTDA - OK. Entendido.
Pregoeiro	26/12/2022 13:36:34	
Pregoeiro	26/12/2022 13:37:37	Para ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr encontra-se na ordem subsequente de classificação para o item 31, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 4.500,00. O sr aceita ?
Pregoeiro	26/12/2022 13:42:21	Para ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA - Sr fornecedor, favor, se manifeste
Pregoeiro	26/12/2022 13:51:51	Para ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA - Considerando a ausência de manifestação, bem como a compatibilidade dos valores propostos com o estimado para a contratação, a proposta será aceita.
Pregoeiro	26/12/2022 13:52:48	Para CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr encontra-se na ordem subsequente de classificação para o item 32, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 18.000,00. O sr aceita ? Boa tarde Sr(a) Pregoeiro(a), só um momento, irei verificar
11.855.692/0001-76	26/12/2022 13:56:54	
Pregoeiro	26/12/2022 13:56:57	Para CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - Sr fornecedor, favor, se manifeste
Pregoeiro	26/12/2022 13:57:04	Para CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - Ok
11.855.692/0001-76	26/12/2022 13:59:57	Infelizmente não conseguimos.
Pregoeiro	26/12/2022 14:03:30	Para CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - OK. Entendido
Pregoeiro	26/12/2022 14:05:13	Para URUZ TECH FORNECIMENTO E COMERCIO LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr propôs o menor preços para os itens 33 e 34, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 1.500,00 e R\$ 400,00, respectivamente. O sr aceita ? Sr pregoeiro, um momento, irei verificar
35.384.711/0001-91	26/12/2022 14:06:21	
35.384.711/0001-91	26/12/2022 14:09:43	Caro senhor pregoeiro, infelizmente nossas margens já estão muito apertadas, só conseguimos reduzir o item 33 para R\$2.000,00, quanto aos outros itens vencidos não conseguimos reduzir o valor proposto na fase de lances, desde já, grato pela compreensão
Pregoeiro	26/12/2022 14:15:10	Para URUZ TECH FORNECIMENTO E COMERCIO LTDA - Ok. Entendido
Pregoeiro	26/12/2022 14:17:01	Para SINGULAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr encontra-se na ordem subsequente de classificação para o item 35, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 20.000,00. O sr aceita ?
Pregoeiro	26/12/2022 14:28:26	Para SINGULAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA - Considerando a ausência de manifestação, bem como a compatibilidade dos valores propostos com o estimado para a contratação, a proposta será aceita.
Pregoeiro	26/12/2022 14:29:21	Para NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr encontra-se na ordem subsequente de classificação para o item 36, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 80.000,00. O sr aceita ?
21.487.782/0001-05	26/12/2022 14:31:37	Sr. Pregoeiro, boa tarde! Informamos que já estamos em nosso valor mínimo, desta forma, não conseguimos reduzir mais o preço. Informamos que vale para todos os nossos itens, pois, todos estão dentro do preço de referência. Att; NETMINAS!
Pregoeiro	26/12/2022 14:33:42	Para NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - OK. Entendido





21.487.782/0001-05	26/12/2022 14:34:01	SR. PREGOEIRO, PARA OS ITENS 38 E 41, VERIFICAMOS QUE OS ARREMATANTES DOS ITENS, COTARAM PRODUTOS DIFERENTES DO QUE FOI SOLICITADO, POIS, ALEM DE NÃO ATENDERAM, OS PREÇOS ESTÃO INEXEQUÍVEIS, POIS, FOI LANÇADO O VALOR UNITÁRIO DOS PRODUTOS. FAVOR VERIFICAR.
Pregoeiro	26/12/2022 14:35:01	Para IVAN PEREIRA DE SOUSA 03734015154 - Sr fornecedor, o sr encontra-se inabilitado por apresentar certidão negativa de falência expedida por foro diverso de sua sede. Com efeito, a certidão expedida é do TJDF e o sr é sediado no Estado do Goiás.
Pregoeiro	26/12/2022 14:36:08	Para DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr encontra-se na ordem subsequente de classificação para o item 37, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 20.000,00. O sr aceita ? Favor, se manifeste com brevidade
Pregoeiro	26/12/2022 14:40:43	Para DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - Considerando a ausência de manifestação, bem como a compatibilidade dos valores propostos com o estimado para a contratação, a proposta será aceita.
Pregoeiro	26/12/2022 14:43:10	Srs fornecedores, no tocante ao item 38 as três primeiras colocadas apresentaram preços manifestamente inexequíveis e/ou produtos diversos do licitado, razão porque sagrou-se vencedora do mesmo a licitante subsequente na ordem de classificação, que já se manifestou acerca da impossibilidade de reduzir os valores propostos na fase de lances.
Pregoeiro	26/12/2022 14:44:47	Para SCORPION INFORMATICA LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr propôs o menor preço para o item 39, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 1.500,00. O sr aceita ?
04.567.265/0001-27	26/12/2022 14:48:56	scorpion diz: não temos como baixar o valor no item 39
Pregoeiro	26/12/2022 15:01:46	Para SCORPION INFORMATICA LTDA - OK. Entendido
Pregoeiro	26/12/2022 15:04:16	Para GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO - Sr fornecedor, o primeiro colocado do item 40 fora desclassificado em decorrência de preço manifestamente inexequível. O segundo encontra-se inabilitado. Assim, como o sr encontra-se na ordem subsequente de classificação, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 95.000,00. O sr aceita ?
34.152.516/0001-73	26/12/2022 15:13:33	Boa tarde. Conseguimos fazer o valor mínimo de R\$ 98.951,00.
Pregoeiro	26/12/2022 15:16:09	Para GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO - Ok. Entendido
Pregoeiro	26/12/2022 15:19:19	No tocante ao item 41 a primeira colocada fora desclassificada por apresentar objeto diverso do licitado e, por consequência, preço manifestamente inexequível. Assim, sagrou-se vencedora a segunda colocada que já se manifestou acerca da impossibilidade de redução dos preços propostos na fase de lances
Pregoeiro	26/12/2022 15:20:22	Para MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA - Sr fornecedor, há possibilidade de redução do preços propostos para os itens 42 e 43 ?
Pregoeiro	26/12/2022 15:28:33	Para MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA - Considerando a ausência de manifestação, bem como a compatibilidade dos valores propostos com o estimado para a contratação, a proposta será aceita.
Pregoeiro	26/12/2022 15:30:11	Para GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO - Sr fornecedor, considerando que o sr propôs o menor preço para o item 46, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 4.000,00. O sr aceita ?
Pregoeiro	26/12/2022 15:34:23	Para GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO - Se manifeste por gentileza
Pregoeiro	26/12/2022 15:38:13	Para GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO - Considerando a ausência de manifestação, bem como a compatibilidade dos valores propostos com o estimado para a contratação, a proposta será aceita.
34.152.516/0001-73	26/12/2022 15:40:13	Boa tarde. Conseguimos fazer o valor mínimo de R\$ 4.249,00
Pregoeiro	26/12/2022 15:40:58	Para SCORPION INFORMATICA LTDA - Sr fornecedor, os dois primeiro colocados no item 47 encontram-se desclassificados/inabilitados razão porque, considerando que o sr encontra-se na ordem subsequente de classificação, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 2.000,00. O sr aceita ?
04.567.265/0001-27	26/12/2022 15:43:31	scorpion diz: não temos como baixar nosso valor no item 47
Pregoeiro	26/12/2022 15:44:44	Para SCORPION INFORMATICA LTDA - OK
Pregoeiro	26/12/2022 15:46:54	Para URUZ TECH FORNECIMENTO E COMERCIO LTDA - Sr fornecedor, considerando que os quatro primeiros colocados para o item 48 encontram-se inabilitados/desclassificados e que o sr encontra-se na ordem subsequente de classificação, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 50.000,00. O sr aceita ?
Pregoeiro	26/12/2022 15:56:11	Para URUZ TECH FORNECIMENTO E COMERCIO LTDA - Considerando a ausência de manifestação, bem como a compatibilidade dos valores propostos com o estimado para a contratação, a proposta será aceita.
Pregoeiro	26/12/2022 15:58:20	Para DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA - Sr fornecedor, considerando que o primeiro colocado para o item 50 fora desclassificado e o sr encontra-se na ordem subsequente de classificação, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 1.500,00. O sr aceita ?
Pregoeiro	26/12/2022 16:04:30	Para DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA - Considerando a ausência de manifestação, bem como a compatibilidade dos valores propostos com o estimado para a contratação, a proposta será aceita.



Pregoeiro	26/12/2022 16:05:53	Para ULISSES GUIMARAES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES - Sr fornecedor, sua proposta fora desclassificada no item 51 em decorrência de apresentação de objeto diverso do licitado
Pregoeiro	26/12/2022 16:06:28	Para SP DRONES E COMERCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - Sr fornecedor, o sr encontra-se inabilitado por apresentar atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto licitado
Pregoeiro	26/12/2022 16:07:31	Para URUZ TECH FORNECIMENTO E COMERCIO LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr encontra-se na ordem subsequente de classificação para o item 51 em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 1.600,00. O sr aceita ?
Pregoeiro	26/12/2022 16:12:22	Para URUZ TECH FORNECIMENTO E COMERCIO LTDA - Considerando a ausência de manifestação, bem como a compatibilidade dos valores propostos com o estimado para a contratação, a proposta será aceita.
Pregoeiro	26/12/2022 16:14:34	Para ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA - Sr fornecedor, considerando que o primeiro colocado do item 52 encontra-se desclassificado, na condição de subsequente no ordem de classificação, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 2.000,00. O sr aceita ?
Pregoeiro	26/12/2022 16:20:35	Para ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA - Considerando a ausência de manifestação, bem como a compatibilidade dos valores propostos com o estimado para a contratação, a proposta será aceita.
Pregoeiro	26/12/2022 16:39:56	Srs fornecedores, os três primeiros colocados dos itens 53 à 55 foram desclassificados/inabilitados. Com efeito, dois dos fornecedores apresentaram propostas escritas divergindo do anexo referente a proposta de preços. O outro já havia sido declarado inabilitado. Assim, a licitante subsequente na ordem de classificação sagrou-se vencedora.
Pregoeiro	26/12/2022 16:50:33	Para MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr encontra-se na ordem subsequente de classificação para o item 56 em que as primeiras colocadas foram desclassificadas/inabilitadas, conforme itens anteriores, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 29.000,00. O sr aceita ?
Pregoeiro	26/12/2022 17:00:30	Para MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - Considerando a ausência de manifestação, bem como a compatibilidade dos valores propostos com o estimado para a contratação, a proposta será aceita.
Pregoeiro	26/12/2022 17:08:34	Para DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - Sr fornecedor, sua proposta fora desclassificada no tocante aos itens 57 e 58 tendo em vista que a proposta escrita apresentada é incompatível com os itens constantes no anexo referente a proposta de preços.
Pregoeiro	26/12/2022 17:09:50	Para COMERCIAL FASTPRINTER LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr encontra-se na ordem subsequente de classificação para os referidos itens, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 2.200,00 e R\$ 1.200,00, respectivamente. O sr aceita ?
Pregoeiro	26/12/2022 17:10:03	Para COMERCIAL FASTPRINTER LTDA - Favor, se manifeste com brevidade
Pregoeiro	26/12/2022 17:13:37	Para COMERCIAL FASTPRINTER LTDA - Considerando a ausência de manifestação, bem como a compatibilidade dos valores propostos com o estimado para a contratação, a proposta será aceita.
Pregoeiro	26/12/2022 17:15:36	Srs fornecedores vencedores, favor, enviar suas propostas realinhadas ao melhor lance/valor negociado, após a convocação em instantes. Devido o adiantar da hora as propostas serão recebidas até as 09:00 hs de amanhã. Obrigado
Sistema	26/12/2022 17:15:48	Senhor fornecedor KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268, CNPJ/CPF: 29.372.226/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	26/12/2022 17:16:07	Senhor fornecedor KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268, CNPJ/CPF: 29.372.226/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	26/12/2022 17:16:19	Senhor fornecedor MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ/CPF: 42.707.214/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Sistema	26/12/2022 17:16:29	Senhor fornecedor MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ/CPF: 42.707.214/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 4.
Sistema	26/12/2022 17:16:40	Senhor fornecedor MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ/CPF: 42.707.214/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 5.
Sistema	26/12/2022 17:16:49	Senhor fornecedor KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268, CNPJ/CPF: 29.372.226/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 6.
Sistema	26/12/2022 17:17:01	Senhor fornecedor EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44, solicito o envio do anexo referente ao item 7.
Sistema	26/12/2022 17:17:12	Senhor fornecedor ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA, CNPJ/CPF: 37.348.536/0001-02, solicito o envio do anexo referente ao item 8.
Sistema	26/12/2022 17:17:22	Senhor fornecedor EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44, solicito o envio do anexo referente ao item 9.
Sistema	26/12/2022 17:17:32	Senhor fornecedor MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ/CPF: 42.707.214/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 10.
Sistema	26/12/2022 17:17:42	Senhor fornecedor MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ/CPF: 42.707.214/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 11.
Sistema	26/12/2022 17:17:53	Senhor fornecedor KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268, CNPJ/CPF: 29.372.226/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 12.
Sistema	26/12/2022 17:18:03	Senhor fornecedor DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 10.210.196/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 13.
Sistema	26/12/2022 17:18:12	Senhor fornecedor DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 10.210.196/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 14.



Sistema	26/12/2022 17:18:24	Senhor fornecedor KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268, CNPJ/CPF: 29.372.226/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 15.
Sistema	26/12/2022 17:18:39	Senhor fornecedor EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44, solicito o envio do anexo referente ao item 16.
Sistema	26/12/2022 17:18:50	Senhor fornecedor DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 45.853.627/0001-23, solicito o envio do anexo referente ao item 17.
Sistema	26/12/2022 17:19:06	Senhor fornecedor KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268, CNPJ/CPF: 29.372.226/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 18.
Sistema	26/12/2022 17:19:16	Senhor fornecedor DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 10.210.196/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 19.
Sistema	26/12/2022 17:19:26	Senhor fornecedor ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 34.910.336/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 20.
Sistema	26/12/2022 17:19:35	Senhor fornecedor EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44, solicito o envio do anexo referente ao item 21.
Sistema	26/12/2022 17:19:52	Senhor fornecedor A2 ROBOTICS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ/CPF: 45.291.154/0001-18, solicito o envio do anexo referente ao item 22.
Sistema	26/12/2022 17:20:05	Senhor fornecedor EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44, solicito o envio do anexo referente ao item 23.
Sistema	26/12/2022 17:20:17	Senhor fornecedor INTERBRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 46.036.096/0001-49, solicito o envio do anexo referente ao item 24.
Sistema	26/12/2022 17:20:34	Senhor fornecedor LICITIN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 36.306.823/0001-97, solicito o envio do anexo referente ao item 25.
Sistema	26/12/2022 17:20:48	Senhor fornecedor US' EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 22.648.969/0001-06, solicito o envio do anexo referente ao item 26.
Sistema	26/12/2022 17:20:59	Senhor fornecedor SCORPION INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 04.567.265/0001-27, solicito o envio do anexo referente ao item 27.
Sistema	26/12/2022 17:21:09	Senhor fornecedor L DE A B DANTAS, CNPJ/CPF: 42.726.388/0001-52, solicito o envio do anexo referente ao item 28.
Sistema	26/12/2022 17:21:28	Senhor fornecedor SCORPION INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 04.567.265/0001-27, solicito o envio do anexo referente ao item 29.
Sistema	26/12/2022 17:21:38	Senhor fornecedor ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 34.910.336/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 30.
Sistema	26/12/2022 17:21:49	Senhor fornecedor ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 45.538.349/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao item 31.
Sistema	26/12/2022 17:21:51	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA, CNPJ/CPF: 37.348.536/0001-02, enviou o anexo para o item 8.
Sistema	26/12/2022 17:22:01	Senhor fornecedor CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.855.692/0001-76, solicito o envio do anexo referente ao item 32.
Sistema	26/12/2022 17:22:12	Senhor fornecedor URUZ TECH FORNECIMENTO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 35.384.711/0001-91, solicito o envio do anexo referente ao item 33.
Sistema	26/12/2022 17:22:22	Senhor fornecedor URUZ TECH FORNECIMENTO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 35.384.711/0001-91, solicito o envio do anexo referente ao item 34.
Sistema	26/12/2022 17:22:34	Senhor fornecedor SINGULAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 02.642.492/0001-44, solicito o envio do anexo referente ao item 35.
Sistema	26/12/2022 17:22:45	Senhor fornecedor NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 21.487.782/0001-05, solicito o envio do anexo referente ao item 36.
Sistema	26/12/2022 17:22:59	Senhor fornecedor DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 45.853.627/0001-23, solicito o envio do anexo referente ao item 37.
Sistema	26/12/2022 17:23:17	Senhor fornecedor NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 21.487.782/0001-05, solicito o envio do anexo referente ao item 38.
Sistema	26/12/2022 17:23:29	Senhor fornecedor SCORPION INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 04.567.265/0001-27, solicito o envio do anexo referente ao item 39.
Sistema	26/12/2022 17:23:47	Senhor fornecedor GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO, CNPJ/CPF: 34.152.516/0001-73, solicito o envio do anexo referente ao item 40.
Sistema	26/12/2022 17:24:04	Senhor fornecedor NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 21.487.782/0001-05, solicito o envio do anexo referente ao item 41.
Sistema	26/12/2022 17:24:17	Senhor fornecedor MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ/CPF: 42.707.214/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 42.
Sistema	26/12/2022 17:24:22	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SINGULAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 02.642.492/0001-44, enviou o anexo para o item 35.
Sistema	26/12/2022 17:24:28	Senhor fornecedor MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ/CPF: 42.707.214/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 43.
Sistema	26/12/2022 17:24:41	Senhor fornecedor KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268, CNPJ/CPF: 29.372.226/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 44.
Sistema	26/12/2022 17:24:54	Senhor fornecedor L DE A B DANTAS, CNPJ/CPF: 42.726.388/0001-52, solicito o envio do anexo referente ao item 45.
Sistema	26/12/2022 17:25:08	Senhor fornecedor GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO, CNPJ/CPF: 34.152.516/0001-73, solicito o envio do anexo referente ao item 46.
Sistema	26/12/2022 17:25:25	Senhor fornecedor SCORPION INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 04.567.265/0001-27, solicito o envio do anexo referente ao item 47.
Sistema	26/12/2022 17:25:39	Senhor fornecedor URUZ TECH FORNECIMENTO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 35.384.711/0001-91, solicito o envio do anexo referente ao item 48.



- Sistema 26/12/2022 17:25:57 Senhor fornecedor URUZ TECH FORNECIMENTO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 35.384.711/0001-91, solicito o envio do anexo referente ao item 49.
- Sistema 26/12/2022 17:26:10 Senhor fornecedor DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ/CPF: 34.494.895/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 50.
- Sistema 26/12/2022 17:26:25 Senhor fornecedor URUZ TECH FORNECIMENTO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 35.384.711/0001-91, solicito o envio do anexo referente ao item 51.
- Sistema 26/12/2022 17:26:39 Senhor fornecedor ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 45.538.349/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao item 52.
- Sistema 26/12/2022 17:26:51 Senhor Pregoeiro, o fornecedor L DE A B DANTAS, CNPJ/CPF: 42.726.388/0001-52, enviou o anexo para o item 28.
- Sistema 26/12/2022 17:26:54 Senhor fornecedor GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO, CNPJ/CPF: 34.152.516/0001-73, solicito o envio do anexo referente ao item 53.
- Sistema 26/12/2022 17:27:07 Senhor fornecedor GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO, CNPJ/CPF: 34.152.516/0001-73, solicito o envio do anexo referente ao item 54.
- Sistema 26/12/2022 17:27:20 Senhor fornecedor GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO, CNPJ/CPF: 34.152.516/0001-73, solicito o envio do anexo referente ao item 55.
- Sistema 26/12/2022 17:27:35 Senhor fornecedor MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.145.027/0001-66, solicito o envio do anexo referente ao item 56.
- Sistema 26/12/2022 17:27:48 Senhor fornecedor COMERCIAL FASTPRINTER LTDA, CNPJ/CPF: 30.870.178/0001-54, solicito o envio do anexo referente ao item 57.
- Sistema 26/12/2022 17:28:02 Senhor fornecedor COMERCIAL FASTPRINTER LTDA, CNPJ/CPF: 30.870.178/0001-54, solicito o envio do anexo referente ao item 58.
- Sistema 26/12/2022 17:28:16 Senhor fornecedor DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ/CPF: 34.494.895/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 59.
- Pregoeiro 26/12/2022 17:28:31 Tenham todos um bom fim de tarde
- Sistema 26/12/2022 17:28:49 Senhor Pregoeiro, o fornecedor L DE A B DANTAS, CNPJ/CPF: 42.726.388/0001-52, enviou o anexo para o item 45.
- Sistema 26/12/2022 17:29:03 Senhor Pregoeiro, o fornecedor INTERBRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 46.036.096/0001-49, enviou o anexo para o item 24.
- Sistema 26/12/2022 17:33:01 Senhor Pregoeiro, o fornecedor CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.855.692/0001-76, enviou o anexo para o item 32.
- Sistema 26/12/2022 17:35:19 Senhor Pregoeiro, o fornecedor LICITIN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 36.306.823/0001-97, enviou o anexo para o item 25.
- Sistema 26/12/2022 17:39:52 Senhor Pregoeiro, o fornecedor EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44, enviou o anexo para o item 7.
- Sistema 26/12/2022 17:39:58 Senhor Pregoeiro, o fornecedor EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44, enviou o anexo para o item 9.
- Sistema 26/12/2022 17:40:04 Senhor Pregoeiro, o fornecedor EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44, enviou o anexo para o item 16.
- Sistema 26/12/2022 17:40:12 Senhor Pregoeiro, o fornecedor EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44, enviou o anexo para o item 21.
- Sistema 26/12/2022 17:40:19 Senhor Pregoeiro, o fornecedor EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44, enviou o anexo para o item 23.
- Sistema 26/12/2022 17:43:00 Senhor Pregoeiro, o fornecedor A2 ROBOTICS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ/CPF: 45.291.154/0001-18, enviou o anexo para o item 22.
- Sistema 26/12/2022 17:45:37 Senhor Pregoeiro, o fornecedor SCORPION INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 04.567.265/0001-27, enviou o anexo para o item 27.
- Sistema 26/12/2022 17:45:46 Senhor Pregoeiro, o fornecedor SCORPION INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 04.567.265/0001-27, enviou o anexo para o item 29.
- Sistema 26/12/2022 17:45:56 Senhor Pregoeiro, o fornecedor SCORPION INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 04.567.265/0001-27, enviou o anexo para o item 39.
- Sistema 26/12/2022 17:46:04 Senhor Pregoeiro, o fornecedor SCORPION INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 04.567.265/0001-27, enviou o anexo para o item 47.
- Sistema 26/12/2022 17:49:59 Senhor Pregoeiro, o fornecedor KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268, CNPJ/CPF: 29.372.226/0001-03, enviou o anexo para o item 1.
- Sistema 26/12/2022 17:50:11 Senhor Pregoeiro, o fornecedor KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268, CNPJ/CPF: 29.372.226/0001-03, enviou o anexo para o item 2.
- Sistema 26/12/2022 17:50:29 Senhor Pregoeiro, o fornecedor KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268, CNPJ/CPF: 29.372.226/0001-03, enviou o anexo para o item 6.
- Sistema 26/12/2022 17:51:00 Senhor Pregoeiro, o fornecedor KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268, CNPJ/CPF: 29.372.226/0001-03, enviou o anexo para o item 12.
- Sistema 26/12/2022 17:51:13 Senhor Pregoeiro, o fornecedor KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268, CNPJ/CPF: 29.372.226/0001-03, enviou o anexo para o item 15.
- Sistema 26/12/2022 17:51:33 Senhor Pregoeiro, o fornecedor KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268, CNPJ/CPF: 29.372.226/0001-03, enviou o anexo para o item 18.
- Sistema 26/12/2022 17:51:45 Senhor Pregoeiro, o fornecedor KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268, CNPJ/CPF: 29.372.226/0001-03, enviou o anexo para o item 44.
- Sistema 26/12/2022 17:52:44 Senhor Pregoeiro, o fornecedor ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 34.910.336/0001-03, enviou o anexo para o item 20.
- Sistema 26/12/2022 17:53:04 Senhor Pregoeiro, o fornecedor ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 34.910.336/0001-03, enviou o anexo para o item 30.



Sistema	26/12/2022 17:53:33	Senhor Pregoeiro, o fornecedor COMERCIAL FASTPRINTER LTDA, CNPJ/CPF: 30.870.178/0001-54, enviou o anexo para o item 57.
Sistema	26/12/2022 17:53:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor COMERCIAL FASTPRINTER LTDA, CNPJ/CPF: 30.870.178/0001-54, enviou o anexo para o item 58.
Sistema	26/12/2022 18:00:50	Senhor Pregoeiro, o fornecedor URUZ TECH FORNECIMENTO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 35.384.711/0001-91, enviou o anexo para o item 33.
Sistema	26/12/2022 18:01:24	Senhor Pregoeiro, o fornecedor URUZ TECH FORNECIMENTO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 35.384.711/0001-91, enviou o anexo para o item 51.
Sistema	26/12/2022 18:01:41	Senhor Pregoeiro, o fornecedor URUZ TECH FORNECIMENTO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 35.384.711/0001-91, enviou o anexo para o item 34.
Sistema	26/12/2022 18:01:58	Senhor Pregoeiro, o fornecedor URUZ TECH FORNECIMENTO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 35.384.711/0001-91, enviou o anexo para o item 48.
Sistema	26/12/2022 18:02:24	Senhor Pregoeiro, o fornecedor URUZ TECH FORNECIMENTO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 35.384.711/0001-91, enviou o anexo para o item 49.
Sistema	26/12/2022 18:02:47	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO, CNPJ/CPF: 34.152.516/0001-73, enviou o anexo para o item 40.
Sistema	26/12/2022 18:03:08	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO, CNPJ/CPF: 34.152.516/0001-73, enviou o anexo para o item 46.
Sistema	26/12/2022 18:03:31	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO, CNPJ/CPF: 34.152.516/0001-73, enviou o anexo para o item 53.
Sistema	26/12/2022 18:03:48	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO, CNPJ/CPF: 34.152.516/0001-73, enviou o anexo para o item 54.
Sistema	26/12/2022 18:04:09	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO, CNPJ/CPF: 34.152.516/0001-73, enviou o anexo para o item 55.
Sistema	26/12/2022 18:34:29	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 10.210.196/0001-00, enviou o anexo para o item 13.
Sistema	26/12/2022 18:34:42	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 10.210.196/0001-00, enviou o anexo para o item 14.
Sistema	26/12/2022 18:34:54	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 10.210.196/0001-00, enviou o anexo para o item 19.
Sistema	26/12/2022 19:19:04	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ/CPF: 34.494.895/0001-80, enviou o anexo para o item 50.
Sistema	26/12/2022 19:19:15	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ/CPF: 34.494.895/0001-80, enviou o anexo para o item 59.
Sistema	26/12/2022 23:22:11	Senhor Pregoeiro, o fornecedor NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 21.487.782/0001-05, enviou o anexo para o item 36.
Sistema	26/12/2022 23:22:23	Senhor Pregoeiro, o fornecedor NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 21.487.782/0001-05, enviou o anexo para o item 38.
Sistema	26/12/2022 23:22:36	Senhor Pregoeiro, o fornecedor NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 21.487.782/0001-05, enviou o anexo para o item 41.
Sistema	27/12/2022 07:55:38	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.145.027/0001-66, enviou o anexo para o item 56.
Pregoeiro	27/12/2022 07:58:13	Bom dia srs. Reiterando que as propostas realinhadas serão recebidas até as 09:00 hs.
Sistema	27/12/2022 08:30:08	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	27/12/2022 08:33:35	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 27/12/2022 às 09:07:00.
Sistema	27/12/2022 08:42:00	Senhor Pregoeiro, o fornecedor US EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 22.648.969/0001-06, enviou o anexo para o item 26.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	20/12/2022 14:34:06	
Abertura da sessão pública	26/12/2022 08:00:01	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	26/12/2022 09:11:15	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	27/12/2022 08:30:08	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	27/12/2022 08:33:35	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 27/12/2022 às 09:07:00.

Data limite para registro de recurso: 30/12/2022.
Data limite para registro de contrarrazão: 04/01/2023.
Data limite para registro de decisão: 11/01/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09:18 horas do dia 27 de dezembro de 2022,

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Registramos intenção de recurso contra a decisão desta digna CPL de aceitar a proposta da empresa EASYTECH, uma vez que o produto ofertado não atende a totalidade das exigências do termo de referencia como por exemplo: TELA DE TOQUE COLORIDA, GIRATÓRIA DE 4,3" (10,9CM), PORTA GIGABIT ETHERNET LAN, ADF COM CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS, demais argumentos serão descritos na peça recursal.

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

Ao
Governo do Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Diretoria de Compras, Contratos e Convênios



Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022. Processo Administrativo n.º 147/2022

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

A empresa INTERBRASIL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.036.096/0001-49, com sede na Travessa Humaitá nº 2233, 1º andar, sala 101 - CEP: 66093-047, Marco, Belém/PA Fone: (91) 98204-9493 e (91) 98175-4991, vem, respeitosamente, representada neste ato por sua sócia administradora, a Sra. Yasmin Pípolos Melo da Costa, CPF nº 015.578.472-23, que esta subscreve, com fulcro com fulcro no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, bem como no item 11, subitem 11.2.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2022, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

face à decisão que habilitou a empresa EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44 e a declarou como vencedora do item nº 23 (impressora multifuncional) do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022, pelas razões e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022, em seu item 11, subitem 11.2.3, dispõe que após a admissão do recurso, o recorrente tem um prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões:
11 - DOS RECURSOS

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Nesse sentido, enquadra-se o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, ipsis litteris:

Art. 4º, XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

In casu, a recorrente manifestou intenção recursal em 27/12/2022 (terça-feira), a qual foi acolhida em seguida. Considerando o prazo de três dias, a data limite para apresentar as razões recursais corresponde ao dia 30/12/2022 (sexta-feira).

Logo, resta comprovada a tempestividade das presentes razões recursais.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Pregão Eletrônico é uma modalidade ágil, transparente e que, por não exigir o comparecimento presencial do licitante, permite a participação de mais empresas, gerando um aumento na competitividade, de modo que propicia à administração pública, maiores chances de obter a proposta mais vantajosa.

No entanto, em que pese sua flexibilidade, não podemos deixar de observar as formalidades inerentes ao processo licitatório brasileiro, especialmente as previstas na lei e no instrumento convocatório.

Deste modo, a proposta apresentada pela licitante EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44, no que se refere ao item nº 23 (impressora multifuncional), não poderia ser aceita, uma vez que, a traduz oferta de um modelo que não possui TELA DE TOQUE COLORIDA, GIRATÓRIA DE 4,3" (10,9CM), PORTA GIGABIT ETHERNET LAN e ADF COM CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS,

A empresa EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44, ofertou para o item nº 23 (impressora multifuncional), o modelo L6270 da fabricante Epson. O equipamento ofertado possui visor de 2,4", NÃO GIRATÓRIO, possui porta Ethernet 10/100, NÃO GAIGABIT (10/100/1000), como solicitado no termo de referência, e seu ADF possui capacidade de até 30 (trinta) folhas, NÃO 50 (cinquenta) como solicitado no termo de referência. Segue link do fabricante para análise: <https://epson.com.br/Para-empresas/Impressoras/Impressoras-a-Jato-de-Tinta/Impressora-Multifuncional-3-em-1-Epson-EcoTank%C2%AE-L6270/p/C11CJ61302>.

Diante dos fatos apresentados, nota-se que o aceite do modelo Epson L6270, para o item nº 23 (impressora multifuncional), fere seguramente o princípio da isonomia e da competitividade entre os licitantes, uma vez que,

consente ao aceite de um modelo que é INFERIOR ao exigido no termo de referência.

Deste modo, a decisão desta douta Comissão Permanente de Licitações em aceitar e habilitar a EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44 como vencedora do item nº 23 (impressora multifuncional), fere a isonomia entre os licitantes e não está em consonância ao disposto no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, preceituados no art. 2º do Decreto 10.024/2019, vejamos:

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Os referidos princípios também encontram-se expressos na Lei 8.666/1993, in verbis:

Art. 30. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inerente às licitações, aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do Certame, elas devem ser cumpridas em seus exatos termos, aos quais se vinculam não só a Administração, como também os administrados. Vejamos o entendimento doutrinário:

A elaboração do edital pela Administração pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade; todavia, após a sua publicação, a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do edital e, uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo. Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações. (Matheus Carvalho, Manual de Direito Administrativo, 4ª edição, 2017, págs. 444 e 445).

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização de julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41) (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 42ª edição, 2016, págs. 320 e 321).

Entendido o consolidado posicionamento doutrinário, passemos a análise da jurisprudência pátria:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA NA ORIGEM PARA SUSPENDER PREGÃO ELETRÔNICO POR DESCUMPRIMENTO DE ITEM DO EDITAL. NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 7º, III DA LEI 12.016/2009. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. À UNANIMIDADE. 1. A Constituição Federal em seu art. 37, caput, traz os princípios que regem a Administração Pública e em seu inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. (...) 9. Em consonância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, após a publicação do Edital que regulamenta o certame licitatório, os candidatos e a própria Administração Pública subordinam-se às normas estabelecidas, tal como consolidado na jurisprudência pátria. (...) 11. Agravo de instrumento conhecido e não provido. À unanimidade (...) (TJ-PA – AI: ,08035290320188140000 BELÉM, Relator: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Data de Julgamento: 17/12/2018, 1ª Turma de Direito Público, Data de Publicação: 19/12/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE UBÁ/MG. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE EM DECORRÊNCIA DA SUPERVENIENTE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO. REJEIÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA AO PREÇO FINAL. DESCLASSIFICAÇÃO. LEGALIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO PROVIDO. 1. Na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a adjudicação do objeto não implica a perda do interesse no julgamento do mandado de segurança, uma vez que as nulidades ocorridas durante o certame, nos termos do art. 49, §2º da Lei nº8.666/93 também maculam o contrato celebrado posteriormente. (...) 3. Não se pode acoiar de ilegal o ato administrativo de desclassificação da empresa que, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, baseou-se em previsão expressa do edital. (TJ-MG – AI: 10000180750127001 MG, Relator: Bittencourt Marcondes, Data de Julgamento: 02/12/2018, Data de Publicação: 12/12/2018).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. PRAZO. PREVISÃO EDITALÍCIA. 1. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícia restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. 2. Inexistindo irregularidade evidente na condução do certame, não há razão para suspendê-lo, sob pena de ingerência indevida do judiciário na gestão da coisa pública, porque não restou evidenciada nenhuma arbitrariedade, tampouco ilegalidade na atuação da (s) autoridade (s) impetrada (s). (TRF-4 – AC: 50132368320184047200 SC 5013236-83.2018.4.04.7200, Relator: SERGIO RENATO TEJADA GARCIA, Data de Julgamento: 30/06/2021, QUARTA TURMA).

Sob essa ótica, o princípio da vinculação ao edital se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os exatos termos do edital até o encerramento do certame. Importante analisar novamente o art. 2º, caput e §2º, do Decreto nº 10.024 de 2019:



Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§2º. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, também regulamenta que em todo processo de licitação pública deve-se observar o princípio da legalidade, nos moldes do disposto em seu art. 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade indica que o agente público está adstrito aos limites definidos em lei, a qual determina sua atividade, havendo discricionariedade, apenas nos casos em que a lei autorize.

Portanto, a conduta ilegal de aceitação da proposta da empresa EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44 como vencedora do item nº 23 (impressora multifuncional), representa um total desrespeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, igualdade, competitividade e legalidade; além de pautar-se de modo absolutamente contrário ao posicionamento legal, doutrinário e jurisprudencial brasileiro.

III - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto a aceitação da proposta da empresa EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44 como vencedora do item nº 23 (impressora multifuncional), contraria os princípios da legalidade, igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como representa inobservância ao posicionamento legal, doutrinário e jurisprudencial brasileiro; vem na forma da Legislação Vigente, demais normas que sobreponem a matéria e suas alterações, REQUERER:

- a) O recebimento do presente recurso, em efeito suspensivo, vide art. 109, §2º da Lei 8.666/1993.
- b) Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão que aceitou a proposta da empresa EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44 como vencedora do item nº 23 (impressora multifuncional), do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022, de modo a imediatamente desclassifica-la.

Não alterando a decisão, requer-se o imediato encaminhamento à Autoridade Superior.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

YASMIN PÍPOLOS MELO DA COSTA
SÓCIA ADMINISTRADORA
ADVOGADA - OAB/PA Nº 26.582

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

Recurso Inominado
Processo Administrativo nº 147/2022
Pregão Eletrônico nº 017/2022

DECISÃO

Trata-se de Recurso Inominado interposto por INTERBRASIL COMERCIAL LTDA. em face da Decisão proferida nos autos do certame em epígrafe, que declarou a empresa EASYTECH INFORMÁTICA E SERVICOS LTDA. vencedora do item nº 23.

Em síntese, aduz a Recorrente que "a proposta apresentada pela licitante EASYTECH INFORMÁTICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44, no que se refere ao item nº 23 (impressora multifuncional), não poderia ser aceita, uma vez que, a traduz oferta de um modelo que não possui TELA DE TOQUE COLORIDA, GIRATÓRIA DE 4,3" (10,9CM), PORTA GIGABIT ETHERNET LAN e ADF COM CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS [...]"

Alega que "A empresa EASYTECH INFORMÁTICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44, ofertou para o item nº 23 (impressora multifuncional), o modelo L6270 da fabricante Epson. O equipamento ofertado possui visor de 2,4", NÃO GIRATÓRIO, possui porta Ethernet 10/100, NÃO GIGABIT (10/100/1000), como solicitado no termo de referência, e seu ADF possui capacidade de até 30 (trinta) folhas, NÃO 50 (cinquenta) como solicitado no termo de referência. Segue link do fabricante para análise: <https://epson.com.br/Para-empresas/Impressoras/Impressoras-a-Jato-de-Tinta/Impressora-Multifuncional-3-em-1-Epson-EcoTank%C2%AE-6270/p/C11CJ61302>."

Sustenta que "o aceite do modelo Epson L6270, para o item nº 23 (impressora multifuncional), fere seguramente o princípio da isonomia e da competitividade entre os licitantes, uma vez que, consente ao aceite de um modelo que é INFERIOR ao exigido no termo de referência."

Por fim, pugna pela procedência do presente recurso com a consequente desclassificação da proposta de preços apresentada pela Recorrida no tocante ao item nº 23.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Estes os fatos que importam relatar.

A pretensão deduzida pela Recorrente merece amparo.

Com efeito, ao analisar detidamente as especificações técnicas da impressora oferecida pela Recorrida (item 23), constata-se que a mesma é inferior e incompatível com o exigido no Termo de Referência e instrumento convocatório, quicá por esse motivo não tenham sido apresentadas contrarrazões.

Assim, por restar a administração pública vinculada ao instrumento convocatório e, por via de consequência, ser imperiosa a observância aos princípios do julgamento objetivo e isonomia entre os participantes, dentre outros, mister se faz a desclassificação da proposta de preços apresentada pela Recorrida no tocante ao item nº 23.

Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência pátria, vide:

"AÇÃO ANULATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇO DE BRIGADA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO. PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exacerbado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. [...] 3. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF 20160110996017 APC 8ª Turma Cível Rel. Des. Diaulas Costa Ribeiro Acórdão 1135642) (destaques e grifos nossos)

Ante o exposto, preliminarmente, recebo o recurso interposto por INTERBRASIL COMERCIAL LTDA., posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursais e, no mérito, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida para declarar desclassificada a proposta de preços apresentada pela empresa EASYTECH INFORMÁTICA E SERVICOS LTDA. no tocante ao item nº 23 do certame.

São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023

LUCAS SILVA ALENCAR
Pregoeiro Oficial

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Pedimos abertura de prazo para apresentação do Recurso Administrativo, nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU (o qual recomenda a não rejeição da intenção de recurso) contra a RECUSA do nosso lance para este item, pois propomos um produto ORIGINAL conforme pré-determina o ato convocatório contidos no Acórdão 1033/07 - Plenário do TCU e Acórdão 2345/2006 - Primeira Camara - TCU, EXIGIR e/ou PREFERIR determinada marca de produto, COLIDE frontalmente com o que determina a Lei que rege a matéria.

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

Ao
 Governo do Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA
 Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
 Diretoria de Compras, Contratos e Convênios



Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022. Processo Administrativo n.º 147/2022

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

A empresa INTERBRASIL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.036.096/0001-49, com sede na Travessa Humaitá nº 2233, 1º andar, sala 101 – CEP: 66093-047, Marco, Belém/PA Fone: (91) 98204-9493 e (91) 98175-4991, vem, respeitosamente, representada neste ato por sua sócia administradora, a Sra. Yasmin Pípolos Melo da Costa, CPF nº 015.578.472-23, que esta subscreve, com fulcro com fulcro no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, bem como no item 11, subitem 11.2.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2022, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

face à decisão que habilitou a empresa EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44 e a declarou como vencedora do item nº 23 (impressora multifuncional) do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022, pelas razões e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022, em seu item 11, subitem 11.2.3, dispõe que após a admissão do recurso, o recorrente tem um prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões:
 11 - DOS RECURSOS

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Nesse sentido, enquadra-se o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, *ipsis litteris*:

Art. 4º, XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

In casu, a recorrente manifestou intenção recursal em 27/12/2022 (terça-feira), a qual foi acolhida em seguida. Considerando o prazo de três dias, a data limite para apresentar as razões recursais corresponde ao dia 30/12/2022 (sexta-feira).

Logo, resta comprovada a tempestividade das presentes razões recursais.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Pregão Eletrônico é uma modalidade ágil, transparente e que, por não exigir o comparecimento presencial do licitante, permite a participação de mais empresas, gerando um aumento na competitividade, de modo que propicia à administração pública, maiores chances de obter a proposta mais vantajosa.

No entanto, em que pese sua flexibilidade, não podemos deixar de observar as formalidades inerentes ao processo licitatório brasileiro, especialmente as previstas na lei e no instrumento convocatório. Deste modo, a proposta apresentada pela licitante EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44, no que se refere ao item nº 23 (impressora multifuncional), não poderia ser aceita, uma vez que, a traduz oferta de um modelo que não possui TELA DE TOQUE COLORIDA, GIRATÓRIA DE 4,3" (10,9CM), PORTA GIGABIT ETHERNET LAN e ADF COM CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS, A empresa EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44, ofertou para o item nº 23 (impressora multifuncional), o modelo L6270 da fabricante Epson. O equipamento ofertado possui visor de 2,4", NÃO GIRATÓRIO, possui porta Ethernet 10/100, NÃO GAIGABIT (10/100/1000), como solicitado no termo de referência, e seu ADF possui capacidade de até 30 (trinta) folhas, NÃO 50 (cinquenta) como solicitado no termo de referência. Segue link do fabricante para análise: <https://epson.com.br/Para-empresas/Impressoras/Impressoras-a-Jato-de-link-do-fabricante-para-analise-https://epson.com.br/Para-empresas/Impressoras/Impressoras-a-Jato-de-Tinta/Impressora-Multifuncional-3-em-1-Epson-EcoTank%C2%AE-L6270/p/C11CJ61302>. Diante dos fatos apresentados, nota-se que o aceite do modelo Epson L6270, para o item nº 23 (impressora multifuncional), fere seguramente o princípio da isonomia e da competitividade entre os licitantes, uma vez que,

consente ao aceite de um modelo que é INFERIOR ao exigido no termo de referência.

Deste modo, a decisão desta douta Comissão Permanente de Licitações em aceitar e habilitar a EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44 como vencedora do item nº 23 (impressora multifuncional), fere a isonomia entre os licitantes e não está em consonância ao disposto no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, preceituados no art. 2º do Decreto 10.024/2019, vejamos: Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Os referidos princípios também encontram-se expressos na Lei 8.666/1993, in verbis:

Art. 30. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inerente às licitações, aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do Certame, elas devem ser cumpridas em seus exatos termos, aos quais se vinculam não só a Administração, como também os administrados. Vejamos o entendimento doutrinário:

A elaboração do edital pela Administração pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade; todavia, após a sua publicação, a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do edital e, uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo. Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações. (Matheus Carvalho, Manual de Direito Administrativo, 4ª edição, 2017, págs. 444 e 445).

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização de julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tantos os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41) (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 42ª edição, 2016, págs. 320 e 321).

Entendido o consolidado posicionamento doutrinário, passemos a análise da jurisprudência pátria:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA NA ORIGEM PARA SUSPENDER PREGÃO ELETRÔNICO POR DESCUMPRIMENTO DE ITEM DO EDITAL. NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 7º, III DA LEI 12.016/2009. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. À UNANIMIDADE. 1. A Constituição Federal em seu art. 37, caput, traz os princípios que regem a Administração Pública e em seu inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. (...) 9. Em consonância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, após a publicação do Edital que regulamenta o certame licitatório, os candidatos e a própria Administração Pública subordinam-se às normas estabelecidas, tal como consolidado na jurisprudência pátria. (...) 11. Agravo de instrumento conhecido e não provido. À unanimidade (...) (TJ-PA - AI: ,08035290320188140000 BELEM, Relator: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Data de Julgamento: 17/12/2018, 1ª Turma de Direito Público, Data de Publicação: 19/12/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE UBÁ/MG. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE EM DECORRÊNCIA DA SUPERVENIENTE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO. REJEIÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA AO PREÇO FINAL. DESCLASSIFICAÇÃO. LEGALIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO PROVIDO. 1. Na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a adjudicação do objeto não implica a perda do interesse no julgamento do mandado de segurança, uma vez que as nulidades ocorridas durante o certame, nos termos do art. 49, §2º da Lei nº8.666/93 também maculam o contrato celebrado posteriormente. (...) 3. Não se pode acoiar de ilegal o ato administrativo de desclassificação da empresa que, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, baseou-se em previsão expressa do edital. (TJ-MG - AI: 10000180750127001 MG, Relator: Bittencourt Marcondes, Data de Julgamento: 02/12/2018, Data de Publicação: 12/12/2018).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. PRAZO. PREVISÃO EDITALÍCIA. 1. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícia restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. 2. Inexistindo irregularidade evidente na condução do certame, não há razão para suspendê-lo, sob pena de ingerência indevida do judiciário na gestão da coisa pública, porque não restou evidenciada nenhuma arbitrariedade, tampouco ilegalidade na atuação da (s) autoridade (s) impetrada (s). (TRF-4 - AC: 50132368320184047200 SC 5013236-83.2018.4.04.7200, Relator: SERGIO RENATO TEJADA GARCIA, Data de Julgamento: 30/06/2021, QUARTA TURMA).

Sob essa ótica, o princípio da vinculação ao edital se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os exatos termos do edital até o encerramento do certame. Importante analisar novamente o art. 2º, caput e §2º, do Decreto nº 10.024 de 2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§2º. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, também regulamenta que em todo processo de licitação pública deve-se observar o princípio da legalidade, nos moldes do disposto em seu art. 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade indica que o agente público está adstrito aos limites definidos em lei, a qual determina sua atividade, havendo discricionariedade, apenas nos casos em que a lei autorize.

Portanto, a conduta ilegal de aceitação da proposta da empresa EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44 como vencedora do item nº 23 (impressora multifuncional), representa um total desrespeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, igualdade, competitividade e legalidade; além de pautar-se de modo absolutamente contrário ao posicionamento legal, doutrinário e jurisprudencial brasileiro.

III - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto a aceitação da proposta da empresa EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44 como vencedora do item nº 23 (impressora multifuncional), contraria os princípios da legalidade, igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como representa inobservância ao posicionamento legal, doutrinário e jurisprudencial brasileiro; vem na forma da Legislação Vigente, demais normas que sobrepõem a matéria e suas alterações, REQUERER:

- a) O recebimento do presente recurso, em efeito suspensivo, vide art. 109, §2º da Lei 8.666/1993.
- b) Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão que aceitou a proposta da empresa EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.462.543/0001-44 como vencedora do item nº 23 (impressora multifuncional), do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022, de modo a imediatamente desclassificá-la.

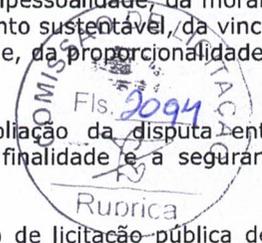
Não alterando a decisão, requer-se o imediato encaminhamento à Autoridade Superior.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

YASMIN PÍPOLOS MELO DA COSTA
SÓCIA ADMINISTRADORA
ADVOGADA - OAB/PA Nº 26.582

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

* Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

Contrarrazão Pregão nº 17/2022

Prezados Senhores,

Como todo certame o EDITAL sempre traz no termo de referência a especificação do produto e suas exigências. No caso dos itens 53,54,55,56 trata-se de "garrafas de tinta ORIGINALS impressoras Epson" bem explicito no TR.

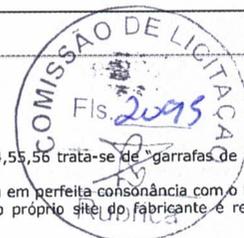
A empresa F.W. INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. refuta o recurso afirmando que a decisão do pregoeiro foi elaborada em perfeita consonância com o EDITAL.

OBS: cartuchos originais são mais que comprovado a qualidade, compatibilidade e rendimento pelos seus respectivos fabricantes. No próprio site do fabricante é recomendado produzir originais, segue o link.

[https://epson.com.br/tintas-originais?](https://epson.com.br/tintas-originais?utm_medium=cpc&utm_source=google&utm_campaign=br_ecotank_brand&utm_adgroup=inkcartuchos_br_phrase&utm_term=cartuchos%20epson&gclid=Cj0KCQIAnsqdBhCGARIsAAyjJTz6hia9ITMTApacj4MshkNFLxNgFtBqvbLPI5RBsnvS5-qVQaAsWZEALw_wcB)

[utm_medium=cpc&utm_source=google&utm_campaign=br_ecotank_brand&utm_adgroup=inkcartuchos_br_phrase&utm_term=cartuchos%20epson&gclid=Cj0KCQIAnsqdBhCGARIsAAyjJTz6hia9ITMTApacj4MshkNFLxNgFtBqvbLPI5RBsnvS5-qVQaAsWZEALw_wcB](https://epson.com.br/tintas-originais?utm_medium=cpc&utm_source=google&utm_campaign=br_ecotank_brand&utm_adgroup=inkcartuchos_br_phrase&utm_term=cartuchos%20epson&gclid=Cj0KCQIAnsqdBhCGARIsAAyjJTz6hia9ITMTApacj4MshkNFLxNgFtBqvbLPI5RBsnvS5-qVQaAsWZEALw_wcB)

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Recurso Inominado
Processo Administrativo nº 147/2022
Pregão Eletrônico nº 017/2022

DECISÃO



Trata-se de Recurso Inominado interposto por N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME em face da Decisão proferida nos autos do certame em epígrafe, que declarou a proposta da mesma desclassificada no que tange aos itens nº 53 à 56.

Em síntese, aduz a Recorrente que "Os pareceres do TCU deixam claro que não se pode determinar que se não forem usados nos equipamentos suprimidos da mesma marca do fabricante da mesma, a mesma perderá a garantia. É importante lembrarmos que o órgão pode solicitar ao licitante como requisito para participação no certame declaração de garantia dos equipamentos que por ventura apresentem defeitos pelo uso de produtos de marcas compatíveis. Esclarecemos que nosso material apoiado nas diversas decisões do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, por exemplo, Decisão TCU Nº 1.476/2002 - P (DOU de 11/11/2002), TCU 130/2002 - P(08/03/2002), TCU 664/2001 - P (DOU de 14/09/2001)"

Alega que "Fica esclarecido que não a obrigatoriedade de os cartuchos serem peças genuínas do mesmo fabricante da impressora, e sim originais como definido a seguir. Os cartuchos deverão ser novos e originais de fábrica, entende-se como tal aqueles feitos pela primeira vez, portanto não oriundos de recarga, condicionamento, remanufatura, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante, podendo ser adicionados em embalagem com até duas unidades."

Por fim, pugna pela procedência do presente recurso com a consequente classificação de sua proposta de preços.

Em sede de contrarrazões a Recorrida alega que a decisão proferida encontra-se de acordo com as exigências editalícias.

Estes os fatos que importam relatar.

Não merece amparo a pretensão deduzida pela Recorrente, senão vejamos:

Da simples corroboração entre a proposta de preços apresentada pela Recorrente e o anexo III do instrumento convocatório, cuja observância é obrigatória na elaboração das propostas de preços, verifica-se que a mesma não fora desclassificada porque teria apresentado material diverso do original de fábrica, mas sim, por ter elaborado sua proposta em desconformidade com o referido anexo III.

Com efeito, a proposta de preços da Recorrente, elaborada em desconformidade com o anexo III do instrumento convocatório, apresenta em seu item 53 o seguinte material: TINTA EPSON PRETA 70ML quando o correto seria TINTA EPSON AMARELA 70ML.

Por seu turno, os itens 54 e 55 da proposta de preços da Recorrente trazem em seu conteúdo os seguintes materiais: TONER MODELO TN3392 COMPATIVEL COM A IMPRESSORA BROTHER DCP8157 e TONER TN2370 COMPATIVEL COM A IMPRESSORA BROTHER DCP - L2540DW, respectivamente quando o correto seria TINTA EPSON AZUL 70ML (ORIGINAL) e TINTA EPSON MAGENTA 70ML (ORIGINAL).

Finalmente, a proposta da Recorrente não traz em seu conteúdo o item 56 previsto no anexo III do instrumento convocatório, o que, a exemplo do equívoco no tocante aos demais itens acima mencionados, tornou forçosa a sua sumária desclassificação.

Assim, por restar a administração pública vinculada ao instrumento convocatório e, por via de consequência, ser imperiosa a observância aos princípios do julgamento objetivo e isonomia entre os participantes, dentre outros, mister se faz a desclassificação da proposta de preços apresentada pela Recorrida no tocante aos itens nº 53 à 56.

Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência pátria, vide:

"AÇÃO ANULATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇO DE BRIGADA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO. PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exacerbado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. [...] 3. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF 20160110996017 APC 8ª Turma Cível Rel. Des. Diaulas Costa Ribeiro Acórdão 1135642) (destaques e grifos nossos)

Ante o exposto, preliminarmente, recebo o recurso interposto por N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursais e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida para manter a decisão proferida nos autos por todos os seus fundamentos.

São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023

LUCAS SILVA ALENCAR
Pregoeiro Oficial

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO
DESPACHO



Pregão Eletrônico nº 017/2022 - CPL

RECEBO o Recurso Inominado interposto por N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, adotando como fundamento a manifestação proferida pelo Pregoeiro Oficial, em sua íntegra.

Publique-se, registre-se e intime-se.

São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica



▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Pedimos abertura de prazo para apresentação do Recurso Administrativo, nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU (o qual recomenda a não rejeição da intenção de recurso) contra a RECUSA do nosso lance para este item, pois propomos um produto ORIGINAL conforme pré-determina o ato convocatório contidos no Acórdão 1033/07 - Plenário do TCU e Acórdão 2345/2006 - Primeira Camara - TCU, EXIGIR e/ou PREFERIR determinada marca de produto, COLIDE frontalmente com o que determina a Lei que rege a matéria.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA
Pregão nº 172022 - (Decreto Nº 10.024/2019)



N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME, CNPJ-MF Nº 20.915.722/0001-83, sediada à Rua Neo Alves Martins, 2035, ZONA 1, MARINGÁ, PARANÁ, CEP 87013-060, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) MARCELO FAGUNDES, portador da Carteira de Identidade n.º 22.539.707-9 e do CPF nº166.856.298-78, vem mui respeitosamente a presença deste respeitável órgão julgador, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e motivos a seguir expostos.

Respeitosamente inteiramos que essa empresa tem finalidade de resolver no âmbito administrativo, quaisquer questões referentes a esse recurso, não tendo em momento algum a intenção de prejudicar a administração pública, nem trazer prejuízos ao bom andamento do certame, contamos com vossa imparcialidade.

Síntese dos Fatos

Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Informo que a licitante N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, CNPJ: 20.915.722/0001-83 foi desclassificada com relação ao itens 53,54,545 e 56 por não atender ao Termo de Referência.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 3o Inciso 1 – É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Vale citar e lembrar várias decisões do TCU quanto ao fato:

Conclusão contida no Relatório do Ministro Relator Benjamim Zymler na decisão 1.622/2002-Plenário (TC 009.638/2002-8) – Ata 42/2002

10.2 – “Ressalta-se, contudo, que a exigência de que os cartuchos de tinta para impressoras sejam produzidos pelo mesmo fabricante do equipamento impressor ou fabricados no exterior por empresas da mesma marca do equipamento impressor, privilegia a marca do próprio fabricante e restringe a competitividade do processo licitatório, pois afasta possíveis licitantes fabricantes de produtos novos, similares ou compatíveis, que apresentem compatibilidade e qualidade condizentes com as necessidades do equipamento”.

10.2.1 – “A simples constatação de que o produto não é produzido pelo mesmo fabricante do equipamento não permite conclusões à cerca da qualidade, nem pode, por si só suscitar temores de incompatibilidade ou de limitações de funcionamento do equipamento no futuro”.

CARTUCHOS ORIGINAIS: São produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras, trazem estampada a marca deste fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.

“Como se pode verificar do Relatório precedente, a exigência contida no edital quanto à aceitação apenas de cartuchos originais dos equipamentos indica claramente a preferência por marca, o que contraria um dos procedimentos basilares que devem orientar os procedimentos licitatório no âmbito da administração pública”.

“De fato, verifica-se que, no certame em foco, houve restrição da competitividade ao exigir-se que os cartuchos fossem da mesma marca da impressora sem justo motivo técnico”.

Informamos ainda que nos vários pareceres do TCU não se menciona o fato dos equipamentos estarem na garantia, óbvio, pois se considerassem tal fato, não haveria licitação para compra de suprimentos, se compararia a impressora e o fabricante da mesma forneceria sempre os suprimentos de sua marca, descumprindo também às mesmas leis e artigos neste mencionados..

Os pareceres do TCU deixam claro que não se pode determinar que se não forem usados nos equipamentos suprimentos da mesma marca do fabricante da mesma, a mesma perderá a garantia. É importante lembrarmos que o órgão pode solicitar ao licitante como requisito para participação no certame declaração de garantia dos equipamentos que por ventura apresentem defeitos pelo uso de produtos de marcas compatíveis.

Esclarecemos que nosso material apoiado nas diversas decisões do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, por exemplo, Decisão TCU Nº 1.476/2002 – P (DOU de 11/11/2002), TCU 130/2002 – P(08/03/2002), TCU 664/2001 – P (DOU de 14/09/2001). Fica esclarecido que não a obrigatoriedade de os cartuchos serem peças genuínas do mesmo fabricante da impressora, e sim originais como definido a seguir.

Os cartuchos deverão ser novos e originais de fábrica, entende-se como tal aqueles feitos pela primeira vez, portanto não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufatura, recidagem ou fabricado por qualquer processo semelhante, podendo ser adicionados em embalagem com até duas unidades.

Além disso dispõe a LEI FEDERAL 8.666/93, em seu ARTIGO 25, I, onde existe a vedação expressa da escolha da marca nos instrumentos convocatórios da Administração Pública, para que não fira o direito de igualdade e competitividade.

DO PEDIDO:

Vimos através da presente, considerar nossa proposta de preço visto, que estamos oferecendo material de acordo com a especificações do edital supra citado, o material ofertado foi testado e aprovado, sendo assim não existe razões para que o mesmo não sejam aceitos. O Fato do produto não corresponder ao mesmo fabricante do equipamento, não quer dizer que o produto não é bom, ou não deve ser aceito pela administração.

O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para que seja julgado procedente, com isso a recolocação da Requerente como arrematante dos itens.

Grato

Marcelo Fagundes
Encarregado de Licitações e Contratos
(44) 3025-3174

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

Contrarrazão Pregão nº 17/2022

Prezados Senhores,

Como todo certame o EDITAL sempre traz no termo de referência a especificação do produto e suas exigências. No caso dos itens 53,54,55,56 trata-se de "garrafas de tinta ORIGINALS impressoras Epson" bem explicito no TR.

A empresa F.W. INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. refuta o recurso afirmando que a decisão do pregoeiro foi elaborada em perfeita consonância com o EDITAL. OBS: cartuchos originais são mais que comprovado a qualidade, compatibilidade e rendimento pelos seus respectivos fabricantes. No próprio site do fabricante é recomendado produtos originais, segue o link.

[https://epson.com.br/tintas-originais?](https://epson.com.br/tintas-originais?utm_medium=cpc&utm_source=google&utm_campaign=br_ecotank_brand&utm_adgroup=inkcartuchos_br_phrase&utm_term=cartuchos%20epson&gclid=Cj0KCQIAnsqdBhCGARIsAAyJYTz6hia9ITMTApacj4MshkNFLxNgFtBqvblP15RBsnvS5-qVQaAsWZELw_wcB)

[utm_medium=cpc&utm_source=google&utm_campaign=br_ecotank_brand&utm_adgroup=inkcartuchos_br_phrase&utm_term=cartuchos%20epson&gclid=Cj0KCQIAnsqdBhCGARIsAAyJYTz6hia9ITMTApacj4MshkNFLxNgFtBqvblP15RBsnvS5-qVQaAsWZELw_wcB](https://epson.com.br/tintas-originais?utm_medium=cpc&utm_source=google&utm_campaign=br_ecotank_brand&utm_adgroup=inkcartuchos_br_phrase&utm_term=cartuchos%20epson&gclid=Cj0KCQIAnsqdBhCGARIsAAyJYTz6hia9ITMTApacj4MshkNFLxNgFtBqvblP15RBsnvS5-qVQaAsWZELw_wcB)

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Recurso Inominado
Processo Administrativo nº 147/2022
Pregão Eletrônico nº 017/2022



DECISÃO

Trata-se de Recurso Inominado interposto por N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME em face da Decisão proferida nos autos do certame em epígrafe, que declarou a proposta da mesma desclassificada no que tange aos itens nº 53 à 56.

Em síntese, aduz a Recorrente que "Os pareceres do TCU deixam claro que não se pode determinar que se não forem usados nos equipamentos suprimentos da mesma marca do fabricante da mesma, a mesma perderá a garantia. É importante lembrarmos que o órgão pode solicitar ao licitante como requisito para participação no certame declaração de garantia dos equipamentos que por ventura apresentem defeitos pelo uso de produtos de marcas compatíveis. Esclarecemos que nosso material apoiado nas diversas decisões do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, por exemplo, Decisão TCU Nº 1.476/2002 - P (DOU de 11/11/2002), TCU 130/2002 - P(08/03/2002), TCU 664/2001 - P (DOU de 14/09/2001)"

Alega que "Fica esclarecido que não a obrigatoriedade de os cartuchos serem peças genuínas do mesmo fabricante da impressora, e sim originais como definido a seguir. Os cartuchos deverão ser novos e originais de fábrica, entende-se como tal aqueles feitos pela primeira vez, portanto não oriundos de recarga, acondicionamento, remanufatura, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante, podendo ser adicionados em embalagem com até duas unidades."

Por fim, pugna pela procedência do presente recurso com a consequente classificação de sua proposta de preços.

Em sede de contrarrazões a Recorrida alega que a decisão proferida encontra-se de acordo com as exigências editalícias.

Estes os fatos que importam relatar.

Não merece amparo a pretensão deduzida pela Recorrente, senão vejamos:

Da simples corroboração entre a proposta de preços apresentada pela Recorrente e o anexo III do instrumento convocatório, cuja observância é obrigatória na elaboração das propostas de preços, verifica-se que a mesma não fora desclassificada porque teria apresentado material diverso do original de fábrica, mas sim, por ter elaborado sua proposta em desconformidade com o referido anexo III.

Com efeito, a proposta de preços da Recorrente, elaborada em desconformidade com o anexo III do instrumento convocatório, apresenta em seu item 53 o seguinte material: TINTA EPSON PRETA 70ML quando o correto seria TINTA EPSON AMARELA 70ML.

Por seu turno, os itens 54 e 55 da proposta de preços da Recorrente trazem em seu conteúdo os seguintes materiais: TONER MODELO TN3392 COMPATIVEL COM A IMPRESSORA BROTHER DCP8157 e TONER TN2370 COMPATIVEL COM A IMPRESSORA BROTHER DCP - L2540DW, respectivamente quando o correto seria TINTA EPSON AZUL 70ML (ORIGINAL) e TINTA EPSON MAGENTA 70ML (ORIGINAL).

Finalmente, a proposta da Recorrente não traz em seu conteúdo o item 56 previsto no anexo III do instrumento convocatório, o que, a exemplo do equívoco no tocante aos demais itens acima mencionados, tornou forçosa a sua sumária desclassificação.

Assim, por restar a administração pública vinculada ao instrumento convocatório e, por via de consequência, ser imperiosa a observância aos princípios do julgamento objetivo e isonomia entre os participantes, dentre outros, mister se faz a desclassificação da proposta de preços apresentada pela Recorrida no tocante aos itens nº 53 à 56.

Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência pátria, vide:

"AÇÃO ANULATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇO DE BRIGADA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO. PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exacerbado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. [...] 3. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF 20160110996017 APC 8ª Turma Cível Rel. Des. Diaulas Costa Ribeiro Acórdão 1135642) (destaques e grifos nossos)

Ante o exposto, preliminarmente, recebo o recurso interposto por N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursais e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida para manter a decisão proferida nos autos por todos os seus fundamentos.

São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023

LUCAS SILVA ALENCAR
Pregoeiro Oficial

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO
DESPACHO



Pregão Eletrônico nº 017/2022 - CPL

RECEBO o Recurso Inominado interposto por N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, adotando como fundamento a manifestação proferida pelo Pregoeiro Oficial, em sua íntegra.

Publique-se, registre-se e intime-se.

São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões



INTENÇÃO DE RECURSO:

Pedimos abertura de prazo para apresentação do Recurso Administrativo, nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU (o qual recomenda a não rejeição da intenção de recurso) contra a RECUSA do nosso lance para este item, pois propomos um produto ORIGINAL conforme pré-determina o ato convocatório contidos no Acórdão 1033/07 - Plenário do TCU e Acórdão 2345/2006 - Primeira Camara - TCU, EXIGIR e/ou PREFERIR determinada marca de produto, COLIDE frontalmente com o que determina a Lei que rege a matéria.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões



RECURSO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA
Pregão nº 172022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME, CNPJ-MF Nº 20.915.722/0001-83, sediada à Rua Neo Alves Martins, 2035, ZONA 1, MARINGÁ, PARANÁ, CEP 87013-060, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) MARCELO FAGUNDES, portador da Carteira de Identidade n.º 22.539.707-9 e do CPF nº166.856.298-78, vem mui respeitosamente a presença deste respeitável órgão julgador, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e motivos a seguir expostos.

Respeitosamente inteiramos que essa empresa tem finalidade de resolver no âmbito administrativo, quaisquer questões referentes a esse recurso, não tendo em momento algum a intenção de prejudicar a administração pública, nem trazer prejuízos ao bom andamento do certame, contamos com vossa imparcialidade.

Síntese dos Fatos

Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Informo que a licitante N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, CNPJ: 20.915.722/0001-83 foi desclassificada com relação ao itens 53,54,545 e 56 por não atender ao Termo de Referência.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 3º Inciso 1 – É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Vale citar e lembrar várias decisões do TCU quanto ao fato:

Conclusão contida no Relatório do Ministro Relator Benjamim Zymler na decisão 1.622/2002-Plenário (TC 009.638/2002-8) – Ata 42/2002

10.2 – “Ressalta-se, contudo, que a exigência de que os cartuchos de tinta para impressoras sejam produzidos pelo mesmo fabricante do equipamento impressor ou fabricados no exterior por empresas da mesma marca do equipamento impressor, privilegia a marca do próprio fabricante e restringe a competitividade do processo licitatório, pois afasta possíveis licitantes fabricantes de produtos novos, similares ou compatíveis, que apresentem compatibilidade e qualidade condizentes com as necessidades do equipamento”.

10.2.1 – “A simples constatação de que o produto não é produzido pelo mesmo fabricante do equipamento não permite conclusões à cerca da qualidade, nem pode, por si só suscitar temores de incompatibilidade ou de limitações de funcionamento do equipamento no futuro”.

CARTUCHOS ORIGINAIS: São produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras, trazem estampada a marca deste fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.

“Como se pode verificar do Relatório precedente, a exigência contida no edital quanto à aceitação apenas de cartuchos originais dos equipamentos indica claramente a preferência por marca, o que contraria um dos procedimentos basilares que devem orientar os procedimentos licitatório no âmbito da administração pública”.

“De fato, verifica-se que, no certame em foco, houve restrição da competitividade ao exigir-se que os cartuchos fossem da mesma marca da impressora sem justo motivo técnico”.

Informamos ainda que nos vários pareceres do TCU não se menciona o fato dos equipamentos estarem na garantia, óbvio, pois se considerassem tal fato, não haveria licitação para compra de suprimentos, se compararia a impressora e o fabricante da mesma forneceria sempre os suprimentos de sua marca, descumprindo também às mesmas leis e artigos neste mencionados..

Os pareceres do TCU deixam claro que não se pode determinar que se não forem usados nos equipamentos suprimentos da mesma marca do fabricante da mesma, a mesma perderá a garantia. É importante lembrarmos que o órgão pode solicitar ao licitante como requisito para participação no certame declaração de garantia dos equipamentos que por ventura apresentem defeitos pelo uso de produtos de marcas compatíveis.

Esclarecemos que nosso material apoiado nas diversas decisões do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, por exemplo, Decisão TCU Nº 1.476/2002 – P (DOU de 11/11/2002), TCU 130/2002 – P(08/03/2002), TCU 664/2001 – P (DOU de 14/09/2001). Fica esclarecido que não a obrigatoriedade de os cartuchos serem peças genuínas do mesmo fabricante da impressora, e sim originais como definido a seguir.

Os cartuchos deverão ser novos e originais de fábrica, entende-se como tal aqueles feitos pela primeira vez, portanto não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante, podendo ser adicionados em embalagem com até duas unidades.

Além disso dispõe a LEI FEDERAL 8.666/93, em seu ARTIGO 25, I, onde existe a vedação expressa da escolha da marca nos instrumentos convocatórios da Administração Pública, para que não fira o direito de igualdade e competitividade.

DO PEDIDO:

Vimos através da presente, considerar nossa proposta de preço visto, que estamos oferecendo material de acordo com a especificações do edital supra citado, o material ofertado foi testado e aprovado, sendo assim não existe razões para que o mesmo não sejam aceitos. O Fato do produto não corresponder ao mesmo fabricante do equipamento, não quer dizer que o produto não é bom, ou não deve ser aceito pela administração.

O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para que seja julgado procedente, com isso a recolocação da Requerente como arrematante dos itens.

Grato

Marcelo Fagundes
Encarregado de Licitações e Contratos
(44) 3025-3174

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

" Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

Contrarrazão Pregão nº 17/2022

Prezados Senhores,

Como todo certame o EDITAL sempre traz no termo de referência a especificação do produto e suas exigências. No caso dos itens 53,54,55,56 trata-se de "garrafas de tinta ORIGINALS impressoras Epson" bem explicito no TR.

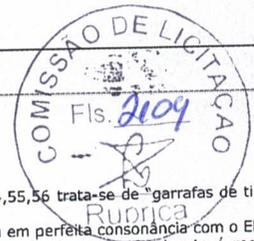
A empresa F.W. INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. refuta o recurso afirmando que a decisão do pregoeiro foi elaborada em perfeita consonância com o EDITAL.

OBS: cartuchos originais são mais que comprovado a qualidade, compatibilidade e rendimento pelos seus respectivos fabricantes. No próprio site do fabricante é recomendado produzir originais, segue o link.

[https://epson.com.br/tintas-originais?](https://epson.com.br/tintas-originais?utm_medium=cpc&utm_source=google&utm_campaign=br_ecotank_brand&utm_adgroup=inkcartuchos_br_phrase&utm_term=cartuchos%20epson&gclid=Cj0KCQiAnsQdBhCGARIsAAyjYjTz6hia9lTMTApacj4MshkNFLxNgFtBqvbLP15RBsnvS5-qVQaAsWZEALw_wcB)

[utm_medium=cpc&utm_source=google&utm_campaign=br_ecotank_brand&utm_adgroup=inkcartuchos_br_phrase&utm_term=cartuchos%20epson&gclid=Cj0KCQiAnsQdBhCGARIsAAyjYjTz6hia9lTMTApacj4MshkNFLxNgFtBqvbLP15RBsnvS5-qVQaAsWZEALw_wcB](https://epson.com.br/tintas-originais?utm_medium=cpc&utm_source=google&utm_campaign=br_ecotank_brand&utm_adgroup=inkcartuchos_br_phrase&utm_term=cartuchos%20epson&gclid=Cj0KCQiAnsQdBhCGARIsAAyjYjTz6hia9lTMTApacj4MshkNFLxNgFtBqvbLP15RBsnvS5-qVQaAsWZEALw_wcB)

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica



▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Pedimos abertura de prazo para apresentação do Recurso Administrativo, nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU (o qual recomenda a não rejeição da intenção de recurso) contra a RECUSA do nosso lance para este item, pois propomos um produto ORIGINAL conforme pré-determina o ato convocatório contidos no Acórdão 1033/07 - Plenário do TCU e Acórdão 2345/2006 - Primeira Camara - TCU, EXIGIR e/ou PREFERIR determinada marca de produto, COLIDE frontalmente com o que determina a Lei que rege a matéria.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões



RECURSO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA
Pregão nº 172022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME, CNPJ-MF Nº 20.915.722/0001-83, sediada à Rua Neo Alves Martins, 2035, ZONA 1, MARINGÁ, PARANÁ, CEP 87013-060, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) MARCELO FAGUNDES, portador da Carteira de Identidade n.º 22.539.707-9 e do CPF nº166.856.298-78, vem mui respeitosamente a presença deste respeitável órgão julgador, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e motivos a seguir expostos.

Respeitosamente inteiramos que essa empresa tem finalidade de resolver no âmbito administrativo, quaisquer questões referentes a esse recurso, não tendo em momento algum a intenção de prejudicar a administração pública, nem trazer prejuízos ao bom andamento do certame, contamos com vossa imparcialidade.
Síntese dos Fatos

Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Informo que a licitante N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, CNPJ: 20.915.722/0001-83 foi desclassificada com relação ao itens 53,54,545 e 56 por não atender ao Termo de Referência. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 3º Inciso 1 – É vedado aos agentes públicos admitir, prever, induzir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Vale citar e lembrar várias decisões do TCU quanto ao fato:
Conclusão contida no Relatório do Ministro Relator Benjamim Zymler na decisão 1.622/2002-Plenário (TC 009.638/2002-8) – Ata 42/2002

10.2 – “Ressalta-se, contudo, que a exigência de que os cartuchos de tinta para impressoras sejam produzidos pelo mesmo fabricante do equipamento impressor ou fabricados no exterior por empresas da mesma marca do equipamento impressor, privilegia a marca do próprio fabricante e restringe a competitividade do processo licitatório, pois afasta possíveis licitantes fabricantes de produtos novos, similares ou compatíveis, que apresentem compatibilidade e qualidade condizentes com as necessidades do equipamento”.

10.2.1 – “A simples constatação de que o produto não é produzido pelo mesmo fabricante do equipamento não permite conclusões à cerca da qualidade, nem pode, por si só suscitar temores de incompatibilidade ou de limitações de funcionamento do equipamento no futuro”.

CARTUCHOS ORIGINAIS: São produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras, trazem estampada a marca deste fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.

“Como se pode verificar do Relatório precedente, a exigência contida no edital quanto à aceitação apenas de cartuchos originais dos equipamentos indica claramente a preferência por marca, o que contraria um dos procedimentos basilares que devem orientar os procedimentos licitatório no âmbito da administração pública”.

“De fato, verifica-se que, no certame em foco, houve restrição da competitividade ao exigir-se que os cartuchos fossem da mesma marca da impressora sem justo motivo técnico”.

Informamos ainda que nos vários pareceres do TCU não se menciona o fato dos equipamentos estarem na garantia, óbvio, pois se considerassem tal fato, não haveria licitação para compra de suprimentos, se compararia a impressora e o fabricante da mesma forneceria sempre os suprimentos de sua marca, descumprindo também às mesmas leis e artigos neste mencionados..

Os pareceres do TCU deixam claro que não se pode determinar que se não forem usados nos equipamentos suprimentos da mesma marca do fabricante da mesma, a mesma perderá a garantia. É importante lembrarmos que o órgão pode solicitar ao licitante como requisito para participação no certame declaração de garantia dos equipamentos que por ventura apresentem defeitos pelo uso de produtos de marcas compatíveis.

Esclarecemos que nosso material apoiado nas diversas decisões do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, por exemplo, Decisão TCU Nº 1.476/2002 – P (DOU de 11/11/2002), TCU 130/2002 – P(08/03/2002), TCU 664/2001 – P (DOU de 14/09/2001). Fica esclarecido que não a obrigatoriedade de os cartuchos serem peças genuínas do mesmo fabricante da impressora, e sim originais como definido a seguir.

Os cartuchos deverão ser novos e originais de fábrica, entende-se como tal aqueles feitos pela primeira vez, portanto não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufatura, recidagem ou fabricado por qualquer processo semelhante, podendo ser adicionados em embalagem com até duas unidades.

Além disso dispõe a LEI FEDERAL 8.666/93, em seu ARTIGO 25, I, onde existe a vedação expressa da escolha da marca nos instrumentos convocatórios da Administração Pública, para que não fira o direito de igualdade e competitividade.

DO PEDIDO:

Vimos através da presente, considerar nossa proposta de preço visto, que estamos oferecendo material de acordo com a especificações do edital supra citado, o material ofertado foi testado e aprovado, sendo assim não existe razões para que o mesmo não sejam aceitos. O Fato do produto não corresponder ao mesmo fabricante do equipamento, não quer dizer que o produto não é bom, ou não deve ser aceito pela administração.

O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para que seja julgado precedente, com isso a recolocação da Requerente como arrematante dos itens.

Grato

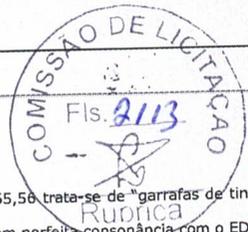
Marcelo Fagundes
Encarregado de Licitações e Contratos
(44) 3025-3174

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões



CONTRA RAZÃO:

Contrarrazão Pregão nº 17/2022

Prezados Senhores,
Como todo certame o EDITAL sempre traz no termo de referência a especificação do produto e suas exigências. No caso dos itens 53,54,55,56 trata-se de garrafas de tinta ORIGINALS impressoras Epson bem explicito no TR.
A empresa F.W. INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. refuta o recurso afirmando que a decisão do pregoeiro foi elaborada em perfeita consonância com o EDITAL.
OBS: cartuchos originais são mais que comprovado a qualidade, compatibilidade e rendimento pelos seus respectivos fabricantes. No próprio site do fabricante é recomendado produzir originais, segue o link.

[https://epson.com.br/tintas-originais?](https://epson.com.br/tintas-originais?utm_medium=cpc&utm_source=google&utm_campaign=br_ecotank_brand&utm_adgroup=inkcartuchos_br_phrase&utm_term=cartuchos%20epson&gclid=CJ0KCQIAnsqdBhCGARIsAAyJYJTYz6hia9lTMTApacj4MshkNFLxNgFtBqvbLPI5RBsnvS5-qVQaAsWZEALw_wcB)
[utm_medium=cpc&utm_source=google&utm_campaign=br_ecotank_brand&utm_adgroup=inkcartuchos_br_phrase&utm_term=cartuchos%20epson&gclid=CJ0KCQIAnsqdBhCGARIsAAyJYJTYz6hia9lTMTApacj4MshkNFLxNgFtBqvbLPI5RBsnvS5-qVQaAsWZEALw_wcB](https://epson.com.br/tintas-originais?utm_medium=cpc&utm_source=google&utm_campaign=br_ecotank_brand&utm_adgroup=inkcartuchos_br_phrase&utm_term=cartuchos%20epson&gclid=CJ0KCQIAnsqdBhCGARIsAAyJYJTYz6hia9lTMTApacj4MshkNFLxNgFtBqvbLPI5RBsnvS5-qVQaAsWZEALw_wcB)

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

Recurso Inominado
Processo Administrativo nº 147/2022
Pregão Eletrônico nº 017/2022

DECISÃO

Trata-se de Recurso Inominado interposto por N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME em face da Decisão proferida nos autos do certame em epígrafe, que declarou a proposta da mesma desclassificada no que tange aos itens nº 53 à 56.

Em síntese, aduz a Recorrente que "Os pareceres do TCU deixam claro que não se pode determinar que se não forem usados nos equipamentos suprimentos da mesma marca do fabricante da mesma, a mesma perderá a garantia. É importante lembrarmos que o órgão pode solicitar ao licitante como requisito para participação no certame declaração de garantia dos equipamentos que por ventura apresentem defeitos pelo uso de produtos de marcas compatíveis. Esclarecemos que nosso material apoiado nas diversas decisões do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, por exemplo, Decisão TCU Nº 1.476/2002 - P (DOU de 11/11/2002), TCU 130/2002 - P(08/03/2002), TCU 664/2001 - P (DOU de 14/09/2001)"

Alega que "Fica esclarecido que não a obrigatoriedade de os cartuchos serem peças genuínas do mesmo fabricante da impressora, e sim originais como definido a seguir. Os cartuchos deverão ser novos e originais de fábrica, entende-se como tal aqueles feitos pela primeira vez, portanto não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante, podendo ser adicionados em embalagem com até duas unidades."

Por fim, pugna pela procedência do presente recurso com a consequente classificação de sua proposta de preços.

Em sede de contrarrazões a Recorrida alega que a decisão proferida encontra-se de acordo com as exigências editalícias.

Estes os fatos que importam relatar.

Não merece amparo a pretensão deduzida pela Recorrente, senão vejamos:

Da simples corroboração entre a proposta de preços apresentada pela Recorrente e o anexo III do instrumento convocatório, cuja observância é obrigatória na elaboração das propostas de preços, verifica-se que a mesma não fora desclassificada porque teria apresentado material diverso do original de fábrica, mas sim, por ter elaborado sua proposta em desconformidade com o referido anexo III.

Com efeito, a proposta de preços da Recorrente, elaborada em desconformidade com o anexo III do instrumento convocatório, apresenta em seu item 53 o seguinte material: TINTA EPSON PRETA 70ML quando o correto seria TINTA EPSON AMARELA 70ML.

Por seu turno, os itens 54 e 55 da proposta de preços da Recorrente trazem em seu conteúdo os seguintes materiais: TONER MODELO TN3392 COMPATIVEL COM A IMPRESSORA BROTHER DCP8157 e TONER TN2370 COMPATIVEL COM A IMPRESSORA BROTHER DCP - L2540DW, respectivamente quando o correto seria TINTA EPSON AZUL 70ML (ORIGINAL) e TINTA EPSON MAGENTA 70ML (ORIGINAL).

Finalmente, a proposta da Recorrente não traz em seu conteúdo o item 56 previsto no anexo III do instrumento convocatório, o que, a exemplo do equívoco no tocante aos demais itens acima mencionados, tornou forçosa a sua sumária desclassificação.

Assim, por restar a administração pública vinculada ao instrumento convocatório e, por via de consequência, ser imperiosa a observância aos princípios do julgamento objetivo e isonomia entre os participantes, dentre outros, mister se faz a desclassificação da proposta de preços apresentada pela Recorrida no tocante aos itens nº 53 à 56.

Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência pátria, vide:

"AÇÃO ANULATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇO DE BRIGADA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO. PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exacerbado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. [...] 3. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DJ 20160110996017 APC 8ª Turma Cível Rel. Des. Diaulas Costa Ribeiro Acórdão 1135642) (destaques e grifos nossos)

Ante o exposto, preliminarmente, recebo o recurso interposto por N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursais e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida para manter a decisão proferida nos autos por todos os seus fundamentos.

São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023

LUCAS SILVA ALENCAR
Pregoeiro Oficial

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO
DESPACHO



Pregão Eletrônico nº 017/2022 - CPL

RECEBO o Recurso Inominado interposto por N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, adotando como fundamento a manifestação proferida pelo Pregoeiro Oficial, em sua íntegra.

Publique-se, registre-se e intime-se.

São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

Fechar